



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 16 de março de 2026.

Ofício Gab, nº. 161/2026

Ref.: Resposta ao requerimento nº 17/2026 – William Gustavo de Araújo

A Sua Excelência

Silvia Maria Equi Navarro Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

Excelentíssima Senhora Presidente,

Atendendo ao requerimento desta Casa Legislativa, servimo-nos deste para encaminharmos o Ofício nº16/26 - sb da Santa Casa de Misericórdia de Joanópolis.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

CRISTIANO Assinado de forma
digital por CRISTIANO
BENEDITO:1 BENEDITO:15871189806
5871189806 Dados: 2026.03.16
13:35:05 -03'00'

CRISTIANO BENEDITO

PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência

Silvia Maria Equi Navarro Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOANÓPOLIS

Rua Francisco Wolhers, 57 – Fone/fax: 11-4539.9333

CEP:12980-005 – Joanópolis/SP

CNPJ: 50.850.353/0001-59

Joanópolis, 11 de março de 2026.

Ofício nº: 16/26 - sb

Ref.: Resposta ao Requerimento nº: 17/2026 do Nobre Vereador William
Gustavo de Araújo

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção ao vosso ofício 126/2026 e atendendo o requerimento acima mencionado, segue em anexo cópias reprográficas dos contratos vigentes e prestadores de serviços, firmados desde janeiro 2025 até a presente data.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para o que se fizer necessário.



Documento assinado digitalmente
SOLANGE BROLEZO
Data: 11/03/2026 16:37:37-0300
verifique em <https://validar.it.gov.br>

Solange Brolezo
Interventora

Ao

Excelentíssimo Senhor

CRISTIANO BENEDITO

Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis

NESTA

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATADOR: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 50.850.353/0001-59, financeiro@santacasajoanopolis.com, sediada na R. Francisco Wohlers, 57, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis (SP), neste ato representada por sua interventora, Solange Brolezo, CPF/MF n.º: 094.377.888-39.

CONTRATADO: FLAVIUS MIORI, médico, portador da Cédula de Identidade n.º: 11.295.013, do CPF/MF n.º: 056.056.548-88 e do CRM - SP :74.389, com consultório situado na Rua Capitão Antônio Mathias, 38 - centro, Joanópolis - SP., CEP: 12980-000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Trabalho, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços médicos, consistente à visitas aos paciente internos da contratante, no período matutino, de segunda-feira à sexta-feira presencialmente e de sábado e domingo a distância.

Cláusula 2ª. No período de vigência do presente instrumento, o Contratado se compromete a realizar de forma responsável e pontual o trabalho que lhe for dirigido, seguindo, contudo, todas as instruções e orientações que o CONTRATADOR lhe determinar.

Cláusula 3ª. Os serviços mencionados acima são inerentes ao contratado, portanto não poderá transferir sua responsabilidade na execução, para outrem que não esteja previamente contratado.

DOS SERVIÇOS

Cláusula 4ª. O CONTRATADO realizará todos os serviços que o CONTRATADOR requisitar, de forma pessoal, ou seja, não poderá utilizar-se de terceiros para execução e auxílio dos mesmos.

Cláusula 5ª. Problemas de saúde ou de ausência no trabalho serão comunicados diretamente ao CONTRATANTE, que ratificará a ausência, após a apresentação

de atestado de dispensa médica ou com simples comunicação verbal feita pelo CONTRATADO.

DA JORNADA DE TRABALHO

Cláusula 6ª. A jornada de trabalho consistirá em um expediente matutino de segunda-feira à sexta-feira.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 7ª. O salário ajustado entre as partes será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que o CONTRATADOR se compromete a realizar em dinheiro até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês trabalhado, incluso neste valor já se encontra o valor descontado referente ao INSS e IRRF.

DA RESCISÃO

Cláusula 8ª. É assegurado às partes a rescisão do presente contrato antes do término do prazo, devendo, entretanto, comunicar à outra parte com antecedência mínima de 10 dias.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

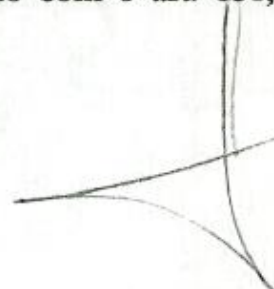
Cláusula 10ª. O presente instrumento será regido suplementarmente pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Cláusula 11ª. Quaisquer atos, culposos ou não, direcionados aos bens, às pessoas as quais trabalha e à pessoa do CONTRATANTE gerarão de imediato a faculdade de rescisão imediata por justa causa.

Cláusula 12ª. As infrações contratuais oriundas de ações ou omissões do CONTRATADO importarão na aplicação sucessiva das penalidades de advertência (escrita ou verbal), suspensão e demissão.

DO FORO

Cláusula 13ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, será competente o foro da comarca de Piracaia, de acordo com o art. 651, da CLT;



Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Joanópolis, 20 de agosto de 2025.



CONTRATADO



CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:



INTERLETO

Contrato de Prestação de Serviço

Por este instrumento particular, de um lado INTERLETO MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP, inscrita no C.N.P.J. sob nº 00.676.401/0001-66, neste ato representado por seu Sócio Administrador Alexsander Marchetti Benetasso, aqui simplesmente denominado **CONTRATADO** e, de outro lado, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOANÓPOLIS, com sede nesta cidade de Joanópolis na Rua Francisco Wohlers, nº 57 Centro, inscrita no C.N.P.J. sob nº 50.850.353/0001-59, aqui simplesmente denominado **CONTRATANTE**, estipulam entre si as cláusulas a que se destina esse contrato.

I- DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de **GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO** em Equipamentos Médicos e Hospitalares, nos equipamentos abaixo listados encontrados nos respectivos setores:

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Aspirador Cirúrgico	07
Berço Aquecido	01
Bomba de Infusão	06
Cardioversor	01
Desfibrilador	01
Detector Fetal	02
Eletrocardiógrafo	03
Incubadora	01
Monitor Multiparametro	04
Oxímetro de Pulso	02
Ventilador Pulmonar	02

1.2 - O CONTRATADO inicialmente realizará o levantamento dos equipamentos de patrimônio do CONTRATANTE para conferência e determinação da quantidade, que fará parte deste como anexo.

1.3 - A presente prestação de serviço não tem caráter de exclusividade, podendo o CONTRATADO prestar o mesmo serviço a terceiros.

II- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

2.1 - O CONTRATADO estabelece:

2.1.1 - Realizar Manutenção Preventiva nos equipamentos do CONTRATANTE em horário pré-determinado SEMESTRALMENTE;

2.1.2 - Informar o CONTRATANTE por escrito através de relatório, das irregularidades, quando por mau uso, encontradas nos equipamentos objeto do contrato;

2.1.3 - Realizar Relatório de Conferência (Calibração) ANUALMENTE nos equipamentos do CONTRATANTE;

2.1.6 - O CONTRATADO não é responsável pela emissão de Relatórios, Laudos e Certificados de Calibração e outros no que se refere aos equipamentos, exceto os mencionados no item 2.1.3.

2.2 - O CONTRATADO não terá responsabilidade no conserto e/ou envio para o fabricante de equipamentos não consertados por falta de peças no mercado ou pela não liberação desta do respectivo fabricante.

2.3 - O CONTRATADO não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso, resultante de caso fortuito, força maior ou fora de seu controle a exemplo de greves, lockout, roubos, revoltas, incêndios, inundações, explosões, surto, epidemia e pandemia que não poderão servir de base para alegação de inadimplemento de sua parte, como nenhuma hipótese, por danos indiretos ou lucros cessantes.

III- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE estabelece:

3.1.1 - Assegurar que os funcionários do CONTRATADO, devidamente identificados, tenham livre acesso aos equipamentos que serão objeto de manutenção;

3.1.2 - Pagar, em dia, o valor mensal da prestação do serviço objeto do presente contrato;

3.1.3 - Prestar esclarecimentos sobre circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos, no funcionamento dos equipamentos;

3.1.4 - Colocar a disposição do CONTRATADO às informações técnicas que dispõe os equipamentos, incluindo manuais, plantas e dados sobre os serviços anteriormente executados;

3.1.5 - Comunicar, imediatamente o CONTRATADO, sobre qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar nos equipamentos;

3.1.6 - Impedir a intervenção de terceiros não autorizados pelo CONTRATADO nos equipamentos.

3.1.7 - Executar descontaminação de equipamentos e acessórios enviados para manutenção. Sendo esta responsabilidade exclusivamente do CONTRATANTE.

IV- DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

4.1 - Fica estabelecido que para a prestação do serviço objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância MENSAL de R\$ 700,00 (Setecentos reais), pagos após a apresentação da Nota Fiscal de Serviço.

4.2 - O valor contratado será reajustado anualmente pelo índice do IGP-M do período.

4.3 - Não se inclui no valor contratado as peças de reposição que serão orçadas em separado, mediante relatório que será enviado pelo CONTRATADO à CONTRATANTE para aprovação.

4.4 - O conserto ou troca de sensor de oximetria, sensor de capnografia, como qualquer outro tipo de sensor e ou transdutor, membrana, filtro, lâmpada e outros acessórios, não estão incluídos neste contrato e serão orçados a parte.

4.5 - Este contrato não contempla o serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, conforme descrito no item 1.1 do parágrafo "I- DO OBJETO DO CONTRATO". Que serão orçados em separado, mediante ORÇAMENTO que será enviado pelo CONTRATADO à CONTRATANTE para aprovação.

V- DO PRAZO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato vigorará por prazo determinado de doze meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

5.2 - O CONTRATANTE somente poderá extinguir o contrato quitando os meses restantes ao prazo determinado. Após o prazo inicial de 12 meses, qualquer das partes poderá pedir a rescisão do contrato, a qualquer tempo e sem qualquer motivo, mediante notificação prévia de uma a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.3 - O CONTRATADO poderá extinguir o contrato, sem ônus para ambas as partes, mediante notificação expressa enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que tenha cumprido na íntegra o Item 2.1.3 antes do período de 12 meses.

5.4 - O presente contrato será imediatamente rescindido, sem ônus para ambas as partes, nos seguintes casos:

5.4.1 - Ocorrência de qualquer sinistro que impeça as atividades contratadas por parte do CONTRATADO.



5.5 - Os serviços aqui contratados só serão executados pelo CONTRATADO, se o CONTRATANTE estiver em dia com os pagamentos contratuais devidos.

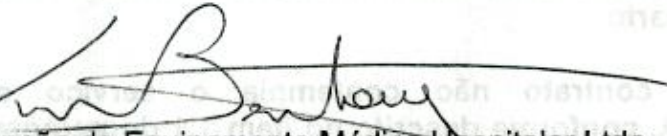
5.6 - A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto pelo CONTRATADO constituirá mera liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

VI- DO FORO:

6.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato.

E por estarem de conformidade, firmam o presente instrumento particular de contrato, na presença de duas (02) testemunhas, que de tudo estão cientes, em duas (02) vias de igual teor.

Campinas, 14 de abril de 2025.


INTERLETRO Manutenção de Equipamento Médico Hospitalar Ltda
CONTRATADO - Alexander Marchetti Benetasso - Administrador


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOANÓPOLIS
CONTRATANTE

1) Testemunha:

Tatiane Miranda
RG: 47.138.720-4
CPF: 305.020.168-23

2) Testemunha:

Lejla m. S. Ratzinger
RG 55 351 679-6
CPF 791 332 242-15

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

CONTRATANTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 50.850.353/0001-59, com sede à Rua Francisco Wolhers, nº 57, Centro, cidade de Joanópolis -SP, CEP: 12.980-005, neste ato representado por sua interventora, **Sra. SOLANGE BROLEZO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 16.505.649-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 094.377.888-39.

CONTRATADAS: SHEILA CRISTINA DE OLIVEIRA MARONI, brasileira, amasiada, inscrita na OAB/SP sob o nº: 293.472 e **LILIAN RODRIGUES SENATORI ROMANO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº: 467.833, **ADVOGADAS** com escritório profissional situado à na Rua Capitão André Bertolini, nº 142, Edifício Mirante dos Valentinos, sala comercial 2, Centro, cidade de Joanópolis-SP, CEP: 12.980-085.

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o suporte jurídico para a **CONTRATANTE**, atendendo suas necessidades legais, cabendo às **CONTRATADAS** a prestação de serviços advocatícios, consistentes em:

- a) Consultoria e assessoria jurídica nas áreas de interesse do **CONTRATANTE**;
- b) Elaboração de pareceres, contratos, notificações e demais documentos jurídicos;
- c) Patrocínio de causas judiciais e administrativas em que a **CONTRATANTE** seja parte;
- d) Acompanhamento de processos judiciais, administrativos, trabalhistas, cíveis, tributários e/ou regulatórios, conforme demanda.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

1. Pelos serviços de assessoria e consultoria jurídica, a CONTRATANTE pagará para as CONTRATADAS a quantia mensal de R\$ 2.118,00 (dois mil, cento e dezoito reais), a título de honorários fixos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA ou PIX, PARA A CONTA DE TITULARIDADE DA CONTRATADA SHEILA CRISTINA DE OLIVEIRA MARONI, cujos dados bancários seguem abaixo descritos:

VIA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 2453-8

Conta corrente: 14491-6

CPF: 372.050.628-09

Sheila Cristina de Oliveira Maroni

Ou

VIA PIX:

(11)95308-9309 – Caixa Econômica Federal

Sheila Cristina de Oliveira Maroni

2. Eventuais honorários de sucumbência serão devidos e recebidos inteiramente pelas Contratadas, conforme previsão do art. 24, parágrafo 4º da Lei 8.906/94.

3. As custas e despesas judiciais, despesas de deslocamento, cópias, taxas e demais gastos necessários à condução dos processos correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E RESCISÃO

O presente contrato terá duração de **12 (doze) meses, iniciando-se nesta data (30 de setembro de 2025)**, podendo ser renovado automaticamente, salvo manifestação contrária por escrito de qualquer das partes.

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo sem incidência de multa para as partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento dos honorários devidos até a data da rescisão.



CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento dos honorários por parte da CONTRATANTE, havendo mora superior a 30 (trinta) dias, salvo ajuste em contrário, este contrato será rescindido de pleno direito, e. independentemente de qualquer medida extrajudicial, FICANDO ÀS CONTRATADAS AUTORIZADAS A RENUNCIAREM A TODOS OS MANDATOS À ELAS OUTORGADOS, BEM COMO FICAM AUTORIZADAS A ABANDONAREM TODA E QUALQUER TRATATIVA EXTRAJUDICIAL EM NOME DA CONTRATANTE, PODENDO AINDA AS ADENTRAREM COM A MEDIDA JUDICIAL CABÍVEL PARA O RECEBIMENTO DO DÉBITO VENCIDO E INADIMPLIDO, arcando a Contratante com todos os ônus daí decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS:

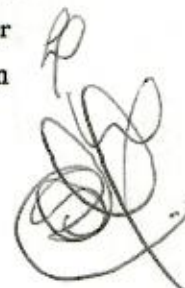
Compete às CONTRATADAS:

- a) Atuar com zelo, diligência e ética, observando o Estatuto da OAB e o Código de Ética e Disciplina;
- b) Manter a CONTRATANTE informado acerca do andamento dos processos e consultas jurídicas;
- c) Zelar pelo sigilo profissional das informações recebidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRANTE se obriga a:

- a) Apresentar às CONTRATADAS todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato;
- b) Fornecer todas as informações e meios necessários ao pleno exercício da defesa ou consultoria;
- c) Efetuar os pagamentos acordados nos prazos estipulados;
- d) Reembolsar as CONTRATADAS das despesas devidamente comprovadas com a condução das causas;
- e) A custear todas as despesas judiciais e extrajudiciais necessárias para o fiel cumprimento do presente contrato, tais como, certidões, custas judiciais, despesas processuais, perícias, taxas, impostos, autenticações, verbas de sucumbência, deslocamentos, viagens por via aérea ou terrestre, diárias e demais despesas porventura existentes, que serão suportadas pela CONTRATANTE, que se obriga a fornecer antecipadamente o numerário necessário ao pagamento destas despesas. Em



contrapartida obrigam-se as CONTRATADAS, a comprovar o pagamento de tais despesas, através de recibos, notas fiscais, certidões ou outros documentos hábeis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

a) O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

b) A CONTRATANTE se declara ciente de que o presente contrato de prestação de serviços advocatícios é caracterizado, em regra, como uma obrigação de meio e não de resultado, se comprometendo as CONTRATADAS a empregarem toda a técnica, diligência, conhecimento jurídico e zelo profissional para defender os interesses da CONTRATANTE, mas não garantindo qualquer tipo de resultado.

c) Fica ajustado entre as partes que caso o mandato outorgado seja revogado pela Contratante, de forma expressa ou tácita, no decorrer de processo ou procedimento já iniciado, seja de forma judicial ou extrajudicial, sem que as CONTRATADAS tenham dado causa a referida revogação, serão devidos os honorários advocatícios na forma referida no artigo 14 do Código de Ética de Disciplina da OAB.

d) Fica acertado entre as partes que as informações prestadas entre as mesmas serão consideradas confidenciais e deverão ser mantidas em absoluto sigilo por ambas e perante terceiros. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato.

e) AS CONTRATADAS poderão prestarem serviços a outros contratantes durante a vigência deste contrato, exceto aos concorrentes profissionais da CONTRATANTE.

f) O presente contrato tem a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil / 2015.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Em cumprimento a Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE declara neste ato ter ciência de que a coleta de seus dados pessoais é necessária para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, nos termos do artigo 7º, inciso VI da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), autorizando expressamente o uso dessas informações especificamente para o bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato.



As CONTRATADAS declaram total observância a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), declarando ainda que os dados da CONTRATANTE serão mantidos em bancos de dados, com a devida proteção exigida pela legislação, garantindo-lhe, igualmente, o pleno exercício dos direitos previstos nos artigos 17 e seguintes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de PIRACAIA -SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

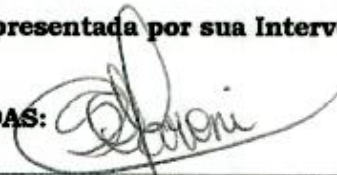
Joanópolis, 30 de setembro de 2025.

CONTRATANTE:



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOANÓPOLIS,
neste ato representada por sua Interventora **SOLANGE BROLEZO**

CONTRATADAS:



SHEILA CRISTINA DE OLIVEIRA MARONI



LILIAN RODRIGUES SENATORI ROMANO

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

Assinatura:

2. Nome: _____

CPF: _____

Assinatura:



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO N L181225-1

LOCADORA

Nome/Razão Social : **EQUIP REAGE PROD. P/ LABORATÓRIO LTDA**

CPF/CNPJ: **14.327.418/0001-12**

Inscrição Estadual: **382.068.939.116**

Endereço: **AV. JOÃO BATISTA LEONE, 240**

Bairro: **PQ EMP. ADELELMO CORRADINE**

Cidade: **ITATIBA/SP**

CEP: **13.257-573**

TEL: **+55 11 4487-1100**

email: **financeiro@equipdiagnostica.com.br**

Representante Legal: **FERNANDO A. R. DE AZEVEDO**

CPF: **288.035.498-62**

LOCATÁRIO

Nome/Razão Social : **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOANOPOLIS**

CPF/CNPJ: **50.850.353/0001-59**

Inscrição Estadual: **ISENTO**

Endereço: **RUA FRANCISCO WOHLERS, 57**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **JOANÓPOLIS /SP**

CEP: **12.980-000**

TEL: **(11)4539-9333**

e mail: **financeiro@santacasajoanopolis.com**

Representante Legal: **SOLANGE BROLEZO**

CPF: **094.377.888-39**

EQUIPAMENTO

Modelo: **ANALISADOR IMUNOCROMATOLOGRAFIA POR FLUORESCÊNCIA ZYBIO EXR 110**

Acessórios:

SN: **MY042504003899**

Valor: **R\$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)**

CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO

Prazo: **36 (TRINTA E SEIS MESES)**

Data Início: **23/10/2025**

Venc. Alug.: **30 DIAS APÓS A INSTALAÇÃO, DEMAIS COM 30 DIAS.**

Valor do Aluguel: **VERIFICAR TABELA 1.1 PAG 2**

As partes supramencionadas têm entre si justo e acertado o que segue, mediante as cláusulas e a seguir estabelecidas:

TABELA 1.1

(Consumo Mínimo Mensal de Reagentes neste equipamento)

CONSUMO	ATÉ R\$ 499,00	=	R\$800,00 (MENSAIS)
CONSUMO DE R\$ 500,00	ATÉ R\$ 999,00	=	R\$600,00(MENSAIS)
CONSUMO DE R\$ 1.000,00	ATÉ R\$ 1.499,00	=	R\$400,00(MENSAIS)
CONSUMO DE R\$ 1.500,00	ATÉ R\$ 1.999,00	=	R\$200,00(MENSAIS)
CONSUMO ACIMA DE	R\$ 2.000,00	=	R\$0,00 (MENSAIS)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente Contrato a locação de equipamento descrito no campo EQUIPAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO

2.1. A LOCAÇÃO de que trata o presente instrumento é celebrada pelo prazo e valores estabelecidos no campo CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO.

2.1.1. Ao final do prazo previsto nesta Cláusula, o(a) LOCATÁRIO(A) devolverá os bens locados à LOCADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO BEM LOCADO

3.1. O(s) equipamento(s) objeto do presente Instrumento destina(m)-se a uso exclusivo do(a) LOCATÁRIO(A), nas instalações **Santa Casa de Misericórdia de Joanópolis, situado à Rua Francisco Wohlers, nº 57 - Centro - Joanópolis - SP - CEP 12.980-000.**

3.1.1. O(a) LOCATÁRIO(A) deverá, na utilização do(s) equipamento(s) ora locados, atender todas as recomendações técnicas do fabricante, as quais o(a) LOCATÁRIO(A) declara conhecer e que passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

4.1. Competem ao(à) LOCATÁRIO(A), além das demais obrigações previstas no presente instrumento:

I – Zelar pelo "sistema" que lhe é cedido em aluguel, a fim de que permaneça em boas condições, devendo manter o(s) equipamento(s) ora locado(s) em sua configuração original, sem qualquer espécie de alterações e/ou adaptações que modifiquem a estrutura, aparência e/ou funcionamento, cabendo ao(à) LOCATÁRIO(A) toda a responsabilidade decorrente do mau uso, quebra ou queimas oriundas de problemas elétricos causados pela rede elétrica, sendo-lhe vedado cedê-los em sublocação ou empréstimo, bem como a cessão ou transferência do presente instrumento.

II – Manter responsabilidade integral se o(s) equipamento(s) for(em) destruído(s) por incêndio, roubo, furto ou extravio, arcando com o valor correspondente ao preço de venda estabelecido no campo EQUIPAMENTO, observando-se que deste valor poderão serão deduzidos 30% do valor das parcelas mensais já pagas, referente à depreciação do(s) equipamento(s).



III-Utilizar O(s) equipamento(s) somente insumos, peças e acessórios (Agulha de Amostra/ Sonda de Amostra) que sejam fornecidos ou autorizados pela LOCADORA, itens estes que não estão incluídos no valor do contrato, e respeitar as especificações do fabricante, ciente de que quaisquer violações às orientações técnicas caracterizarão mau uso.

IV – Caso a LOCADORA solicite, o(a) LOCATÁRIO(A) compromete-se a manter, às suas expensas, seguro contra danos, sinistros, furtos e roubos do equipamento, incluindo a cobertura de responsabilidade civil, caso aplicável, indicando a LOCADORA como beneficiária ou cossegurada na apólice respectiva. A apólice e os comprovantes de pagamento dos prêmios deverão ser apresentados sempre que a LOCADORA os requerer.

V – Comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer fato que afete a posse, a guarda ou o uso do(s) equipamento(s) (inclusive avarias, danos, falhas, perda de desempenho ou risco de apreensão por terceiros), bem como fornecer à LOCADORA, em tempo hábil, toda a documentação necessária para a verificação do ocorrido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

5.1. Competem à LOCADORA, além das demais obrigações previstas no presente instrumento:

I – As despesas decorrentes da manutenção preventiva e/ou corretiva, desde que sejam respeitadas as condições de manuseio do(s) equipamento(s), bem como o fornecimento de peças de reposição e desde que não tenha havido mau uso do(s) equipamento(s).

II – Retirar o(s) equipamento(s) ou parte(s) deste(s), nas datas previamente acordadas ou ainda quando se caracterizar necessário, para a realização da manutenção preventiva, observando-se que a obrigação poderá ser atendida no prazo de 5 (cinco) dias antes ou após a data fixada.

III – Disponibilizar ao(à) LOCATÁRIO(A) equipamento substituto, em caso de retirada do(s) equipamento(s) ou parte(s) dele(s) para realização de manutenção preventiva ou corretiva. Após a manutenção, o(s) equipamento(s) original(is) será(ão) devolvido(s) ao(à) LOCATÁRIO(A) e o substituto devolvido à LOCADORA, sem qualquer ônus para o(a) LOCATÁRIO(A).

IV – O serviço de manutenção preventiva ou corretiva deverá ser solicitado através dos canais de atendimento da LOCADORA (telefone, WhatsApp e/ou e-mail) disponibilizados no momento da instalação e estará disponível em dias úteis das 7h30 às 17h, devendo o atendimento emergencial ao(à) LOCATÁRIO(A) ocorrer até o prazo máximo de 72 horas, descontados sábados, domingos e feriados.

V – Caso o(s) equipamento(s) permaneça(m) parado(s), sem utilização, por culpa comprovada e exclusiva da LOCADORA, seja por falha ou motivo de parada não solucionada no prazo ajustado, as partes acordam em suspender temporariamente a cobrança do aluguel relativo ao(s) equipamento(s) parado(s), proporcionalmente ao período em que ficou parado, até que volte a funcionar. Tais valores serão descontados na próxima fatura mensal.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA LOCAÇÃO



6.1. A locação de que trata este Contrato é firmada pelo valor estabelecido em CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO, sendo a primeira parcela paga na data fixada no campo CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO e todas as demais na mesma data dos meses subsequentes até o término da locação.

6.1.1. Em caso de atraso no pagamento das parcelas, o(a) LOCATÁRIO(A) ficará sujeito(a) ao pagamento de multa de 2% e juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária com base no IGPM/FGV ou de índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DA LOCADORA

7.1. Poderá a LOCADORA, sem prejuízo dos demais direitos e garantias estabelecidas pelo presente Contrato, vistoriar, inclusive por meio de preposto credenciado, qualquer dos equipamentos ora locados sempre que julgar conveniente, obrigando-se o(a) LOCATÁRIO(A) a permitir e facilitar esse exame, sempre que lhe for solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – VEDAÇÃO À SUBLOCAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS

8.1. O(a) LOCATÁRIO(A) não poderá, em nenhuma hipótese, transferir ou ceder este Contrato, sublocar ou emprestar o equipamento a terceiros, nem constituir qualquer ônus real ou gravame sobre o bem locado.

8.2. O descumprimento deste item sujeitará o(a) LOCATÁRIO(A) ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, inclusive a rescisão contratual imediata.

CLÁUSULA NONA – DESGASTE NATURAL E MANUTENÇÃO

9.1. Fica reconhecido pelas partes que o uso regular do equipamento poderá acarretar desgaste natural (peças e componentes sujeitos a deterioração normal). Tal desgaste não caracterizará mau uso, desde que o(a) LOCATÁRIO(A) observe estritamente as instruções de operação e manutenção fornecidas pela LOCADORA, bem como utilize somente os consumíveis autorizados, quando aplicável.

9.2. As manutenções preventivas e corretivas decorrentes de desgaste natural serão custeadas pela LOCADORA, sem ônus para o(a) LOCATÁRIO(A). Entretanto:

(i) quaisquer reparos ou substituições que se tornem necessários em razão de mau uso, negligência ou descumprimento das orientações técnicas serão de inteira responsabilidade e custo do(a) LOCATÁRIO(A); e

(ii) a manutenção não abrange os acessórios descritos no inciso III da Cláusula Quarta (agulha, lâmpada, cuvettes e seringas), cujos custos de substituição, quando necessária, correrão integralmente por conta do(a) LOCATÁRIO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA – PROCEDIMENTOS DE ENTREGA E ACEITE



10.1. Após a entrega, o(a) LOCATÁRIO(A) assinará um Termo de Recebimento atestando que o(s) equipamento(s) foi(foram) entregue(s) em perfeitas condições de uso, ressalvados eventuais apontamentos específicos.

10.2. Havendo qualquer divergência quanto ao estado do(s) equipamento(s), o(a) LOCATÁRIO(A) deverá formalizar a reclamação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da entrega, especificando os supostos vícios ou problemas identificados. Findo este prazo sem manifestação, considerar-se-á que o(a) LOCATÁRIO(A) anuiu com o estado do(s) bem(ns).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTA E PENALIDADE POR USO INDEVIDO

11.1. Caso o(a) LOCATÁRIO(A) utilize o equipamento fora das finalidades previstas neste Contrato ou em desconformidade com as especificações técnicas recomendadas pela LOCADORA e/ou pelo fabricante, ficará sujeito(a) ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além de responder por eventuais danos causados ao equipamento ou a terceiros.

11.2. A aplicação da multa por uso indevido não exclui a possibilidade de rescisão antecipada, nem impede a LOCADORA de pleitear outras reparações pelos prejuízos suportados em decorrência da conduta ilícita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

12.1. Salvo em casos de dolo ou culpa grave, a LOCADORA não se responsabiliza por quaisquer danos indiretos, lucros cessantes ou prejuízos comerciais que o(a) LOCATÁRIO(A) possa sofrer em decorrência de falhas, interrupções ou problemas na utilização do(s) equipamento(s)

12.2. A LOCADORA não terá qualquer responsabilidade por eventuais perdas de receita, interrupções de negócios ou quaisquer outros prejuízos consequenciais causados pela indisponibilidade temporária ou defeito do(s) equipamento(s), exceto se comprovado que tais danos resultaram de ato doloso ou culpa grave da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1. Cada parte cumprirá as obrigações que lhe couberem, nos termos da legislação de proteção de dados aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

13.2. Caso o(s) equipamento(s), no curso normal de seu uso, não manipule(m) dados pessoais de terceiros sob responsabilidade da LOCADORA, caberá ao(à) LOCATÁRIO(A) zelar pela conformidade das informações por ele(a) inseridas ou tratadas no(s) equipamento(s), isentando a LOCADORA de quaisquer responsabilidades quanto ao conteúdo ou ao tratamento desses dados.

13.3. As partes acordam que, na eventual hipótese de serem tratados dados pessoais em decorrência deste Contrato, cada qual será responsável, na medida de suas respectivas atividades, por cumprir os princípios e obrigações legais previstos em lei, adotando as medidas de segurança necessárias para evitar acesso, uso ou divulgação não autorizados de dados pessoais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO E ANTI-LAVAGEM

14.1. As partes declaram que conduzem suas atividades em conformidade com as normas anticorrupção e de combate à lavagem de dinheiro vigentes no Brasil (incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 e à legislação penal aplicável).

14.2. O(a) LOCATÁRIO(A) declara que não utilizará o(s) equipamento(s) locado(s) para qualquer prática ilegal ou atividade que possa configurar infração a leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, comprometendo-se a indenizar a LOCADORA em caso de qualquer prejuízo decorrente de infração legal em que incorra.

14.3. Caso, durante a vigência deste Contrato, sobrevenha evidência de que quaisquer das partes está envolvida em atos que configurem corrupção, lavagem de dinheiro ou atividades ilícitas, a outra parte poderá rescindir o presente Contrato de pleno direito, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

15.1. Todas as comunicações e notificações referentes a este Contrato poderão ser feitas por escrito e entregues em mãos, por carta registrada com aviso de recebimento (AR), por serviço de entrega rápida (protocolada), via e-mail ou, ainda, por notificação extrajudicial. Para tanto, as partes se obrigam a manter os endereços físicos e eletrônicos atualizados.

15.2. Considera-se recebida a notificação: (i) na data de sua entrega em mãos ou envio por AR, conforme o comprovante; (ii) na data de entrega protocolada por serviço de entrega rápida; (iii) no primeiro dia útil seguinte ao envio por e-mail, caso não haja mensagem de erro.

15.3. A parte cujo endereço físico ou eletrônico for alterado deverá informar à outra, por escrito e imediatamente, a fim de tornar eficaz o redirecionamento de correspondências e notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O contrato pode ser rescindido por iniciativa do(a) LOCATÁRIO(A), desde que comunique a LOCADORA por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, situação na qual será devida, como indenização pelo cancelamento do contrato, o equivalente a 30% do valor do aluguel mensal, multiplicado pela quantidade de meses que faltarem para o encerramento do contrato.

16.2. Na hipótese de insolvência, concordata ou falência do(a) LOCATÁRIO(A), o presente contrato ficará rescindido automaticamente, podendo a LOCADORA efetuar a retirada imediata do(s) equipamento(s) locado(s), independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

16.3. A infração ou o descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato de locação, por parte do(a) LOCATÁRIO(A), bem como o atraso superior a 30 (trinta) dias de qualquer valor decorrente do presente instrumento, facultará à LOCADORA o direito de considerar rescindido o presente contrato e de retirar os equipamentos, de onde quer que estejam, situação na qual a LOCADORA também fará jus à indenização prevista no caput da presente Cláusula.



16.4. Em caso de rescisão do presente contrato, por qualquer que seja o motivo, deverá o(a) LOCATÁRIO(A) devolver à LOCADORA o(s) bem(s) locado(s), no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. O atraso ou recusa na devolução resultará na manutenção dos pagamentos mensais conforme previsto em CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO, bem como em multa diária para o(a) LOCATÁRIO(A) em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da parcela mensal. Entende-se como devolução a disponibilização dos bens para retirada, sendo responsabilidade da LOCADORA proceder com a retirada do(s) equipamento(s), mas às expensas do(a) LOCATÁRIO(A).

16.5. Se ocorrer evento de força maior, incluindo, mas não se limitando a atos de autoridades públicas ou ordens judiciais, que impeçam o cumprimento da obrigação de qualquer das partes deste Contrato por mais de 60 (sessenta) dias a contar da data de notificação enviada pela parte afetada à outra, proceder-se-á à rescisão sem ônus do contrato.

16.6. A devolução do(s) equipamento(s), em qualquer hipótese de rescisão, deverá ocorrer em perfeito estado de conservação e funcionamento ou no estado em que foi entregue (excluídos os desgastes naturais de uso), sob pena de o(a) LOCATÁRIO(A) responder pelo custo de eventuais reparos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente contrato e as obrigações nele assumidas obrigam as partes contratantes e seus sucessores, ficando eleito o foro da cidade de Itatiba-SP para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. Quaisquer tolerâncias ou concessões das partes, quando não manifestadas por escrito e com a expressa aprovação da outra parte, não importarão em alterações ou novações deste contrato, nem constituirão obrigações entre as partes.

17.3. As partes obrigam-se a não divulgar e a não disponibilizar quaisquer informações que a outra venha a lhe fornecer a quaisquer terceiros, com relação ao quanto acordado no presente Contrato, respeitando a confidencialidade dos assuntos internos da outra parte aos quais tiver acesso. Todos os documentos, resultados, relatórios e demais materiais empregados no desenvolvimento do objeto do presente Contrato são de exclusiva propriedade da parte que os fornecer. A obrigação de confidencialidade aqui prevista vigorará durante o prazo de vigência do presente Contrato, estendendo-se por 5 (cinco) anos após seu término, independentemente do motivo de sua extinção.

17.4. As Partes declaram que a assinatura do presente Contrato é realizada por quem de direito possui plenos poderes e capacidade para tanto, e poderá ser realizada por ferramenta de assinatura eletrônica ou digital, nos termos do parágrafo segundo, do artigo 10, da Medida Provisória 2.200-2/2001 e, caso o sejam, também constituem obrigações válidas e exigíveis, para todos os fins legais, representando a vontade de todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.



17.5. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada inválida ou inexecuível, tal invalidade ou inexecuibilidade não afetará as demais disposições, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

17.6. Este Contrato, juntamente com seus anexos, constitui a totalidade dos entendimentos entre as partes, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos prévios, verbais ou escritos, que sejam conflitantes. Qualquer modificação das disposições deste Contrato somente será válida se formalizada por escrito e assinada por ambas as partes.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itatiba, 18 de Dezembro de 2025

TESTEMUNHAS:

EQUIP REAGE PROD. P/ LABORATÓRIO LTDA
CNPJ: 14.327.418/0001-12

 Nome:
 CPF:



Documento assinado digitalmente
SOLANGE BROLEZO
 Data: 18/12/2025 15:13:09-0300
 Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOANOPOLIS
CNPJ 50.850.353/0001-59

 Nome:
 CPF:

Relatório de Assinaturas

- Datas e horários em UTC-0300 (América/Sao_Paulo)
- Última atualização em 19 Dezembro 2025, 15:52:29



Assinaturas com certificado digital

Signed by FERNANDO
ALCANTARA RODRIGUES DE
AZEVEDO (28803549862)
Data: 22/12/2025 10:57:19 +00:00

Assinado com
certificado
digital em



INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 3a15c4b9-4105-41b4-bf81-bc6bb6ad57d6, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 3a15c4b9-4105-41b4-bf81-bc6bb6ad57d6. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO N L231025-2

LOCADORA

Nome/Razão Social : **EQUIP REAGE PROD. P/ LABORATÓRIO LTDA**

CPF/CNPJ: **14.327.418/0001-12**

Inscrição Estadual: **382.068.939.116**

Endereço: **AV. JOÃO BATISTA LEONE, 240**

Bairro: **PQ EMP. ADELELMO CORRADINE**

Cidade: **ITATIBA/SP**

CEP: **13.257-573**

TEL: **+55 11 4487-1100**

email: **financeiro@equipdiagnostica.com.br**

Representante Legal: **FERNANDO A. R. DE AZEVEDO**

CPF: **288.035.498-62**

LOCATÁRIO

Nome/Razão Social : **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOANOPOLIS**

CPF/CNPJ: **50.850.353/0001-59**

Inscrição Estadual: **ISENTO**

Endereço: **RUA FRANCISCO WOHLERS, 57**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **JOANÓPOLIS /SP**

CEP: **12.980-000**

TEL: **(11)4539-9333**

e mail: **contabilidadepublica_scj@hotmail.com**

Representante Legal: **SOLANGE BROLEZO**

CPF: **094.377.888-39**

EQUIPAMENTO

Modelo: **ANALISADOR HEMATOLÓGICO 5 PARTS ZYBIO Z50**

SN: **Z50231001266**

Acessórios:

Valor: **R\$ 86.250,00 (OITENTA E SEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**

CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO

Prazo: **36 (TRINTA E SEIS MESES)**

Data Início: **23/10/2025**

Venc. Alug.: **30 DIAS APÓS A INSTALAÇÃO, DEMAIS COM 30 DIAS.**

Valor do Aluguel: **R\$ 1.700,00 (MIL SETECENTOS REAIS) MENS AIS**

As partes supramencionadas têm entre si justo e acertado o que segue, mediante as cláusulas e a seguir estabelecidas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente Contrato a locação de equipamento descrito no campo EQUIPAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO

2.1. A LOCAÇÃO de que trata o presente instrumento é celebrada pelo prazo e valores estabelecidos no campo CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO.

2.1.1. Ao final do prazo previsto nesta Cláusula, o(a) LOCATÁRIO(A) devolverá os bens locados à LOCADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO BEM LOCADO

3.1. O(s) equipamento(s) objeto do presente Instrumento destina(m)-se a uso exclusivo do(a) LOCATÁRIO(A), nas instalações **Santa Casa de Misericórdia de Joanópolis, situado à Rua Francisco Wohlers, nº 57 - Centro - Joanópolis - SP - CEP 12.980-000.**

3.1.1. O(a) LOCATÁRIO(A) deverá, na utilização do(s) equipamento(s) ora locados, atender todas as recomendações técnicas do fabricante, as quais o(a) LOCATÁRIO(A) declara conhecer e que passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

4.1. Competem ao(à) LOCATÁRIO(A), além das demais obrigações previstas no presente instrumento:

I – Zelar pelo "sistema" que lhe é cedido em aluguel, a fim de que permaneça em boas condições, devendo manter o(s) equipamento(s) ora locado(s) em sua configuração original, sem qualquer espécie de alterações e/ou adaptações que modifiquem a estrutura, aparência e/ou funcionamento, cabendo ao(à) LOCATÁRIO(A) toda a responsabilidade decorrente do mau uso, quebra ou queimas oriundas de problemas elétricos causados pela rede elétrica, sendo-lhe vedado cedê-los em sublocação ou empréstimo, bem como a cessão ou transferência do presente instrumento.

II – Manter responsabilidade integral se o(s) equipamento(s) for(em) destruído(s) por incêndio, roubo, furto ou extravio, arcando com o valor correspondente ao preço de venda estabelecido no campo EQUIPAMENTO, observando-se que deste valor poderão serão deduzidos 30% do valor das parcelas mensais já pagas, referente à depreciação do(s) equipamento(s).



III-Utilizar O(s) equipamento(s) somente insumos, peças e acessórios (Agulha de Amostra/ Sonda de Amostra) que sejam fornecidos ou autorizados pela LOCADORA, itens estes que não estão incluídos no valor do contrato, e respeitar as especificações do fabricante, ciente de que quaisquer violações às orientações técnicas caracterizarão mau uso.

IV – Caso a LOCADORA solicite, o(a) LOCATÁRIO(A) compromete-se a manter, às suas expensas, seguro contra danos, sinistros, furtos e roubos do equipamento, incluindo a cobertura de responsabilidade civil, caso aplicável, indicando a LOCADORA como beneficiária ou cossegurada na apólice respectiva. A apólice e os comprovantes de pagamento dos prêmios deverão ser apresentados sempre que a LOCADORA os requerer.

V – Comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer fato que afete a posse, a guarda ou o uso do(s) equipamento(s) (inclusive avarias, danos, falhas, perda de desempenho ou risco de apreensão por terceiros), bem como fornecer à LOCADORA, em tempo hábil, toda a documentação necessária para a verificação do ocorrido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

5.1. Competem à LOCADORA, além das demais obrigações previstas no presente instrumento:

I – As despesas decorrentes da manutenção preventiva e/ou corretiva, desde que sejam respeitadas as condições de manuseio do(s) equipamento(s), bem como o fornecimento de peças de reposição e desde que não tenha havido mau uso do(s) equipamento(s).

II – Retirar o(s) equipamento(s) ou parte(s) deste(s), nas datas previamente acordadas ou ainda quando se caracterizar necessário, para a realização da manutenção preventiva, observando-se que a obrigação poderá ser atendida no prazo de 5 (cinco) dias antes ou após a data fixada.

III – Disponibilizar ao(à) LOCATÁRIO(A) equipamento substituto, em caso de retirada do(s) equipamento(s) ou parte(s) dele(s) para realização de manutenção preventiva ou corretiva. Após a manutenção, o(s) equipamento(s) original(is) será(ão) devolvido(s) ao(à) LOCATÁRIO(A) e o substituto devolvido à LOCADORA, sem qualquer ônus para o(a) LOCATÁRIO(A).

IV – O serviço de manutenção preventiva ou corretiva deverá ser solicitado através dos canais de atendimento da LOCADORA (telefone, WhatsApp e/ou e-mail) disponibilizados no momento da instalação e estará disponível em dias úteis das 7h30 às 17h, devendo o atendimento emergencial ao(à) LOCATÁRIO(A) ocorrer até o prazo máximo de 72 horas, descontados sábados, domingos e feriados.

V – Caso o(s) equipamento(s) permaneça(m) parado(s), sem utilização, por culpa comprovada e exclusiva da LOCADORA, seja por falha ou motivo de parada não solucionada no prazo ajustado, as partes acordam em suspender temporariamente a cobrança do aluguel relativo ao(s) equipamento(s) parado(s), proporcionalmente ao período em que ficou parado, até que volte a funcionar. Tais valores serão descontados na próxima fatura mensal.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA LOCAÇÃO



6.1. A locação de que trata este Contrato é firmada pelo valor estabelecido em CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO, sendo a primeira parcela paga na data fixada no campo CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO, e todas as demais na mesma data dos meses subsequentes até o término da locação.

6.1.1. Em caso de atraso no pagamento das parcelas, o(a) LOCATÁRIO(A) ficará sujeito(a) ao pagamento de multa de 2% e juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária com base no IGPM/FGV ou de índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DA LOCADORA

7.1. Poderá a LOCADORA, sem prejuízo dos demais direitos e garantias estabelecidas pelo presente Contrato, vistoriar, inclusive por meio de preposto credenciado, qualquer dos equipamentos ora locados sempre que julgar conveniente, obrigando-se o(a) LOCATÁRIO(A) a permitir e facilitar esse exame, sempre que lhe for solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – VEDAÇÃO À SUBLOCAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS

8.1. O(a) LOCATÁRIO(A) não poderá, em nenhuma hipótese, transferir ou ceder este Contrato, sublocar ou emprestar o equipamento a terceiros, nem constituir qualquer ônus real ou gravame sobre o bem locado.

8.2. O descumprimento deste item sujeitará o(a) LOCATÁRIO(A) ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, inclusive a rescisão contratual imediata.

CLÁUSULA NONA – DESGASTE NATURAL E MANUTENÇÃO

9.1. Fica reconhecido pelas partes que o uso regular do equipamento poderá acarretar desgaste natural (peças e componentes sujeitos a deterioração normal). Tal desgaste não caracterizará mau uso, desde que o(a) LOCATÁRIO(A) observe estritamente as instruções de operação e manutenção fornecidas pela LOCADORA, bem como utilize somente os consumíveis autorizados, quando aplicável.

9.2. As manutenções preventivas e corretivas decorrentes de desgaste natural serão custeadas pela LOCADORA, sem ônus para o(a) LOCATÁRIO(A). Entretanto:

(i) quaisquer reparos ou substituições que se tornem necessários em razão de mau uso, negligência ou descumprimento das orientações técnicas serão de inteira responsabilidade e custo do(a) LOCATÁRIO(A); e

(ii) a manutenção não abrange os acessórios descritos no inciso III da Cláusula Quarta (agulha, lâmpada, cuvettes e seringas), cujos custos de substituição, quando necessária, correrão integralmente por conta do(a) LOCATÁRIO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA – PROCEDIMENTOS DE ENTREGA E ACEITE



10.1. Após a entrega, o(a) LOCATÁRIO(A) assinará um Termo de Recebimento atestando que o(s) equipamento(s) foi(foram) entregue(s) em perfeitas condições de uso, ressalvados eventuais apontamentos específicos.

10.2. Havendo qualquer divergência quanto ao estado do(s) equipamento(s), o(a) LOCATÁRIO(A) deverá formalizar a reclamação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da entrega, especificando os supostos vícios ou problemas identificados. Findo este prazo sem manifestação, considerar-se-á que o(a) LOCATÁRIO(A) anuiu com o estado do(s) bem(ns).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTA E PENALIDADE POR USO INDEVIDO

11.1. Caso o(a) LOCATÁRIO(A) utilize o equipamento fora das finalidades previstas neste Contrato ou em desconformidade com as especificações técnicas recomendadas pela LOCADORA e/ou pelo fabricante, ficará sujeito(a) ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além de responder por eventuais danos causados ao equipamento ou a terceiros.

11.2. A aplicação da multa por uso indevido não exclui a possibilidade de rescisão antecipada, nem impede a LOCADORA de pleitear outras reparações pelos prejuízos suportados em decorrência da conduta ilícita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

12.1. Salvo em casos de dolo ou culpa grave, a LOCADORA não se responsabiliza por quaisquer danos indiretos, lucros cessantes ou prejuízos comerciais que o(a) LOCATÁRIO(A) possa sofrer em decorrência de falhas, interrupções ou problemas na utilização do(s) equipamento(s)

12.2. A LOCADORA não terá qualquer responsabilidade por eventuais perdas de receita, interrupções de negócios ou quaisquer outros prejuízos consequenciais causados pela indisponibilidade temporária ou defeito do(s) equipamento(s), exceto se comprovado que tais danos resultaram de ato doloso ou culpa grave da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1. Cada parte cumprirá as obrigações que lhe couberem, nos termos da legislação de proteção de dados aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

13.2. Caso o(s) equipamento(s), no curso normal de seu uso, não manipule(m) dados pessoais de terceiros sob responsabilidade da LOCADORA, caberá ao(à) LOCATÁRIO(A) zelar pela conformidade das informações por ele(a) inseridas ou tratadas no(s) equipamento(s), isentando a LOCADORA de quaisquer responsabilidades quanto ao conteúdo ou ao tratamento desses dados.

13.3. As partes acordam que, na eventual hipótese de serem tratados dados pessoais em decorrência deste Contrato, cada qual será responsável, na medida de suas respectivas atividades, por cumprir os princípios e obrigações legais previstos em lei, adotando as medidas de segurança necessárias para evitar acesso, uso ou divulgação não autorizados de dados pessoais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO E ANTI-LAVAGEM

14.1. As partes declaram que conduzem suas atividades em conformidade com as normas anticorrupção e de combate à lavagem de dinheiro vigentes no Brasil (incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 e à legislação penal aplicável).

14.2. O(a) LOCATÁRIO(A) declara que não utilizará o(s) equipamento(s) locado(s) para qualquer prática ilegal ou atividade que possa configurar infração a leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, comprometendo-se a indenizar a LOCADORA em caso de qualquer prejuízo decorrente de infração legal em que incorra.

14.3. Caso, durante a vigência deste Contrato, sobrevenha evidência de que quaisquer das partes está envolvida em atos que configurem corrupção, lavagem de dinheiro ou atividades ilícitas, a outra parte poderá rescindir o presente Contrato de pleno direito, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

15.1. Todas as comunicações e notificações referentes a este Contrato poderão ser feitas por escrito e entregues em mãos, por carta registrada com aviso de recebimento (AR), por serviço de entrega rápida (protocolada), via e-mail ou, ainda, por notificação extrajudicial. Para tanto, as partes se obrigam a manter os endereços físicos e eletrônicos atualizados.

15.2. Considera-se recebida a notificação: (i) na data de sua entrega em mãos ou envio por AR, conforme o comprovante; (ii) na data de entrega protocolada por serviço de entrega rápida; (iii) no primeiro dia útil seguinte ao envio por e-mail, caso não haja mensagem de erro.

15.3. A parte cujo endereço físico ou eletrônico for alterado deverá informar à outra, por escrito e imediatamente, a fim de tornar eficaz o redirecionamento de correspondências e notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O contrato pode ser rescindido por iniciativa do(a) LOCATÁRIO(A), desde que comunique a LOCADORA por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, situação na qual será devida, como indenização pelo cancelamento do contrato, o equivalente a 30% do valor do aluguel mensal, multiplicado pela quantidade de meses que faltarem para o encerramento do contrato.

16.2. Na hipótese de insolvência, concordata ou falência do(a) LOCATÁRIO(A), o presente contrato ficará rescindido automaticamente, podendo a LOCADORA efetuar a retirada imediata do(s) equipamento(s) locado(s), independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

16.3. A infração ou o descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato de locação, por parte do(a) LOCATÁRIO(A), bem como o atraso superior a 30 (trinta) dias de qualquer valor decorrente do presente instrumento, facultará à LOCADORA o direito de considerar rescindido o presente contrato e de retirar os equipamentos, de onde quer que estejam, situação na qual a LOCADORA também fará jus à indenização prevista no caput da presente Cláusula.



16.4. Em caso de rescisão do presente contrato, por qualquer que seja o motivo, deverá o(a) LOCATÁRIO(A) devolver à LOCADORA o(s) bem(s) locado(s), no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. O atraso ou recusa na devolução resultará na manutenção dos pagamentos mensais conforme previsto em CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO, bem como em multa diária para o(a) LOCATÁRIO(A) em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da parcela mensal. Entende-se como devolução a disponibilização dos bens para retirada, sendo responsabilidade da LOCADORA proceder com a retirada do(s) equipamento(s), mas às expensas do(a) LOCATÁRIO(A).

16.5. Se ocorrer evento de força maior, incluindo, mas não se limitando a atos de autoridades públicas ou ordens judiciais, que impeçam o cumprimento da obrigação de qualquer das partes deste Contrato por mais de 60 (sessenta) dias a contar da data de notificação enviada pela parte afetada à outra, proceder-se-á à rescisão sem ônus do contrato.

16.6. A devolução do(s) equipamento(s), em qualquer hipótese de rescisão, deverá ocorrer em perfeito estado de conservação e funcionamento ou no estado em que foi entregue (excluídos os desgastes naturais de uso), sob pena de o(a) LOCATÁRIO(A) responder pelo custo de eventuais reparos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente contrato e as obrigações nele assumidas obrigam as partes contratantes e seus sucessores, ficando eleito o foro da cidade de Itatiba-SP para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. Quaisquer tolerâncias ou concessões das partes, quando não manifestadas por escrito e com a expressa aprovação da outra parte, não importarão em alterações ou novações deste contrato, nem constituirão obrigações entre as partes.

17.3. As partes obrigam-se a não divulgar e a não disponibilizar quaisquer informações que a outra venha a lhe fornecer a quaisquer terceiros, com relação ao quanto acordado no presente Contrato, respeitando a confidencialidade dos assuntos internos da outra parte aos quais tiver acesso. Todos os documentos, resultados, relatórios e demais materiais empregados no desenvolvimento do objeto do presente Contrato são de exclusiva propriedade da parte que os fornecer. A obrigação de confidencialidade aqui prevista vigorará durante o prazo de vigência do presente Contrato, estendendo-se por 5 (cinco) anos após seu término, independentemente do motivo de sua extinção.

17.4. As Partes declaram que a assinatura do presente Contrato é realizada por quem de direito possui plenos poderes e capacidade para tanto, e poderá ser realizada por ferramenta de assinatura eletrônica ou digital, nos termos do parágrafo segundo, do artigo 10, da Medida Provisória 2.200-2/2001 e, caso o sejam, também constituem obrigações válidas e exigíveis, para todos os fins legais, representando a vontade de todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.



17.5. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada inválida ou inexecutável, tal invalidade ou inexecutabilidade não afetará as demais disposições, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

17.6. Este Contrato, juntamente com seus anexos, constitui a totalidade dos entendimentos entre as partes, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos prévios, verbais ou escritos, que sejam conflitantes. Qualquer modificação das disposições deste Contrato somente será válida se formalizada por escrito e assinada por ambas as partes.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itatiba, 23 de Outubro de 2025

TESTEMUNHAS:

EQUIP REAGE PROD. P/ LABORATÓRIO LTDA
CNPJ: 14.327.418/0001-12

Nome:
CPF:

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOANOPOLIS
CNPJ 50.850.353/0001-59

Nome:
CPF:

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 24 Outubro 2025, 11:16:08



Documento: Cont. Locacao Reage L231025-2-Z50(Z50231001266).Pdf

Número: 536fd64b-3ccd-41e8-8a44-274f1e0f3f1d

Data da criação: 24 Outubro 2025, 11:07:32

Hash do documento original (SHA256): 25c25e853c24f938c7b266eb881746494444c26b5047733dfe3d02ba18793c18



Assinaturas

FERNANDO A. R. DE AZEVEDO

Certificado digital. Verifique se já assinou com ITI ou verificador ZapSign .

SOLANGE BROLEZO

Certificado digital. Verifique se já assinou com ITI ou verificador ZapSign .



Documento assinado digitalmente

SOLANGE BROLEZO

Data: 24/10/2025 17:20:58-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 536fd64b-3ccd-41e8-8a44-274f1e0f3f1d, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 536fd64b-3ccd-41e8-8a44-274f1e0f3f1d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO N L231025-1

LOCADORA

Nome/Razão Social : **EQUIP REAGE PROD. P/ LABORATÓRIO LTDA**

CPF/CNPJ: **14.327.418/0001-12**

Inscrição Estadual: **382.068.939.116**

Endereço: **AV. JOÃO BATISTA LEONE, 240**

Bairro: **PQ EMP. ADELELMO CORRADINE**

Cidade: **ITATIBA/SP**

CEP: **13.257-573**

TEL: **+55 11 4487-1100**

email: **financeiro@equipdiagnostica.com.br**

Representante Legal: **FERNANDO A. R. DE AZEVEDO**

CPF: **288.035.498-62**

LOCATÁRIO

Nome/Razão Social : **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOANOPOLIS**

CPF/CNPJ: **50.850.353/0001-59**

Inscrição Estadual: **ISENTO**

Endereço: **RUA FRANCISCO WOHLERS, 57**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **JOANÓPOLIS /SP**

CEP: **12.980-000**

TEL: **(11)4539-9333**

e mail: **contabilidadepublica_scj@hotmail.com**

Representante Legal: **SOLANGE BROLEZO**

CPF: **094.377.888-39**

EQUIPAMENTO

Modelo: **ANALISADOR DE BIOQUÍMICA ZYBIO EXC200**

SN: **SH012506002052**

Acessórios:

Valor: **R\$ 102.350,00 (CENTO E DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)**

CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO

Prazo: **36 (TRINTA E SEIS MESES)**

Data Início: **23/10/2025**

Venc. Alug.: **30 DIAS APÓS A INSTALAÇÃO, DEMAIS COM 30 DIAS.**

Valor do Aluguel: **VERIFICAR TABELA 1.1 PAG 2**

As partes supramencionadas têm entre si justo e acertado o que segue, mediante as cláusulas e a seguir estabelecidas:



TABELA 1.1
(Consumo Mínimo Mensal de Reagentes neste equipamento)

CONSUMO	ATÉ R\$ 999,00	= R\$2.600,00 (MENSAIS)
CONSUMO DE R\$ 1.000,00	ATÉ R\$1.499,00	= R\$2.400,00 (MENSAIS)
CONSUMO DE R\$ 1.500,00	ATÉ R\$1.999,00	= R\$2.200,00 (MENSAIS)
CONSUMO ACIMA DE	R\$2.000,00	= R\$2.000,00 (MENSAIS)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente Contrato a locação de equipamento descrito no campo EQUIPAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO

2.1. A LOCAÇÃO de que trata o presente instrumento é celebrada pelo prazo e valores estabelecidos no campo CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO.

2.1.1. Ao final do prazo previsto nesta Cláusula, o(a) LOCATÁRIO(A) devolverá os bens locados à LOCADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO BEM LOCADO

3.1. O(s) equipamento(s) objeto do presente Instrumento destina(m)-se a uso exclusivo do(a) LOCATÁRIO(A), nas instalações **Santa Casa de Misericórdia de Joanópolis, situado à Rua Francisco Wohlers, nº 57 - Centro - Joanópolis - SP - CEP 12.980-000.**

3.1.1. O(a) LOCATÁRIO(A) deverá, na utilização do(s) equipamento(s) ora locados, atender todas as recomendações técnicas do fabricante, as quais o(a) LOCATÁRIO(A) declara conhecer e que passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

4.1. Competem ao(à) LOCATÁRIO(A), além das demais obrigações previstas no presente instrumento:

I – Zelar pelo “sistema” que lhe é cedido em aluguel, a fim de que permaneça em boas condições, devendo manter o(s) equipamento(s) ora locado(s) em sua configuração original, sem qualquer espécie de alterações e/ou adaptações que modifiquem a estrutura, aparência e/ou funcionamento, cabendo ao(à) LOCATÁRIO(A) toda a responsabilidade decorrente do mau uso, quebra ou queimas oriundas de problemas elétricos causados pela rede elétrica, sendo-lhe vedado cedê-los em sublocação ou empréstimo, bem como a cessão ou transferência do presente instrumento.

II – Manter responsabilidade integral se o(s) equipamento(s) for(em) destruído(s) por incêndio, roubo, furto ou extravio, arcando com o valor correspondente ao preço de venda estabelecido no campo EQUIPAMENTO, observando-se que deste valor poderão ser deduzidos 30% do valor das parcelas mensais já pagas, referente à depreciação do(s) equipamento(s).



III-Utilizar O(s) equipamento(s) somente insumos, peças e acessórios (Mangueira peristáltica, lâmpada, agulha de amostra, agulha do agitador, filtro de água e cuvette) que sejam fornecidos ou autorizados pela LOCADORA, itens estes que não estão incluídos no valor do contrato, e respeitar as especificações do fabricante, ciente de que quaisquer violações às orientações técnicas caracterizarão mau uso.

IV – Caso a LOCADORA solicite, o(a) LOCATÁRIO(A) compromete-se a manter, às suas expensas, seguro contra danos, sinistros, furtos e roubos do equipamento, incluindo a cobertura de responsabilidade civil, caso aplicável, indicando a LOCADORA como beneficiária ou cossegurada na apólice respectiva. A apólice e os comprovantes de pagamento dos prêmios deverão ser apresentados sempre que a LOCADORA os requerer.

V – Comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer fato que afete a posse, a guarda ou o uso do(s) equipamento(s) (inclusive avarias, danos, falhas, perda de desempenho ou risco de apreensão por terceiros), bem como fornecer à LOCADORA, em tempo hábil, toda a documentação necessária para a verificação do ocorrido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

5.1. Competem à LOCADORA, além das demais obrigações previstas no presente instrumento:

I – As despesas decorrentes da manutenção preventiva e/ou corretiva, desde que sejam respeitadas as condições de manuseio do(s) equipamento(s), bem como o fornecimento de peças de reposição e desde que não tenha havido mau uso do(s) equipamento(s).

II – Retirar o(s) equipamento(s) ou parte(s) deste(s), nas datas previamente acordadas ou ainda quando se caracterizar necessário, para a realização da manutenção preventiva, observando-se que a obrigação poderá ser atendida no prazo de 5 (cinco) dias antes ou após a data fixada.

III – Disponibilizar ao(à) LOCATÁRIO(A) equipamento substituto, em caso de retirada do(s) equipamento(s) ou parte(s) dele(s) para realização de manutenção preventiva ou corretiva. Após a manutenção, o(s) equipamento(s) original(is) será(ão) devolvido(s) ao(à) LOCATÁRIO(A) e o substituto devolvido à LOCADORA, sem qualquer ônus para o(a) LOCATÁRIO(A).

IV – O serviço de manutenção preventiva ou corretiva deverá ser solicitado através dos canais de atendimento da LOCADORA (telefone, WhatsApp e/ou e-mail) disponibilizados no momento da instalação e estará disponível em dias úteis das 7h30 às 17h, devendo o atendimento emergencial ao(à) LOCATÁRIO(A) ocorrer até o prazo máximo de 72 horas, descontados sábados, domingos e feriados.

V – Caso o(s) equipamento(s) permaneça(m) parado(s), sem utilização, por culpa comprovada e exclusiva da LOCADORA, seja por falha ou motivo de parada não solucionada no prazo ajustado, as partes acordam em suspender temporariamente a cobrança do aluguel relativo ao(s) equipamento(s) parado(s), proporcionalmente ao período em que ficou parado, até que volte a funcionar. Tais valores serão descontados na próxima fatura mensal.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA LOCAÇÃO



6.1. A locação de que trata este Contrato é firmada pelo valor estabelecido em CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO, sendo a primeira parcela paga na data fixada no campo CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO, e todas as demais na mesma data dos meses subsequentes até o término da locação.

6.1.1. Em caso de atraso no pagamento das parcelas, o(a) LOCATÁRIO(A) ficará sujeito(a) ao pagamento de multa de 2% e juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária com base no IGPM/FGV ou de índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DA LOCADORA

7.1. Poderá a LOCADORA, sem prejuízo dos demais direitos e garantias estabelecidas pelo presente Contrato, vistoriar, inclusive por meio de preposto credenciado, qualquer dos equipamentos ora locados sempre que julgar conveniente, obrigando-se o(a) LOCATÁRIO(A) a permitir e facilitar esse exame, sempre que lhe for solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – VEDAÇÃO À SUBLOCAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS

8.1. O(a) LOCATÁRIO(A) não poderá, em nenhuma hipótese, transferir ou ceder este Contrato, sublocar ou emprestar o equipamento a terceiros, nem constituir qualquer ônus real ou gravame sobre o bem locado.

8.2. O descumprimento deste item sujeitará o(a) LOCATÁRIO(A) ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, inclusive a rescisão contratual imediata.

CLÁUSULA NONA – DESGASTE NATURAL E MANUTENÇÃO

9.1. Fica reconhecido pelas partes que o uso regular do equipamento poderá acarretar desgaste natural (peças e componentes sujeitos a deterioração normal). Tal desgaste não caracterizará mau uso, desde que o(a) LOCATÁRIO(A) observe estritamente as instruções de operação e manutenção fornecidas pela LOCADORA, bem como utilize somente os consumíveis autorizados, quando aplicável.

9.2. As manutenções preventivas e corretivas decorrentes de desgaste natural serão custeadas pela LOCADORA, sem ônus para o(a) LOCATÁRIO(A). Entretanto:

(i) quaisquer reparos ou substituições que se tornem necessários em razão de mau uso, negligência ou descumprimento das orientações técnicas serão de inteira responsabilidade e custo do(a) LOCATÁRIO(A); e

(ii) a manutenção não abrange os acessórios descritos no inciso III da Cláusula Quarta (agulha, lâmpada, cuvettes e seringas), cujos custos de substituição, quando necessária, correrão integralmente por conta do(a) LOCATÁRIO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA – PROCEDIMENTOS DE ENTREGA E ACEITE



10.1. Após a entrega, o(a) LOCATÁRIO(A) assinará um Termo de Recebimento atestando que o(s) equipamento(s) foi(foram) entregue(s) em perfeitas condições de uso, ressalvados eventuais apontamentos específicos.

10.2. Havendo qualquer divergência quanto ao estado do(s) equipamento(s), o(a) LOCATÁRIO(A) deverá formalizar a reclamação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da entrega, especificando os supostos vícios ou problemas identificados. Findo este prazo sem manifestação, considerar-se-á que o(a) LOCATÁRIO(A) anuiu com o estado do(s) bem(ns).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTA E PENALIDADE POR USO INDEVIDO

11.1. Caso o(a) LOCATÁRIO(A) utilize o equipamento fora das finalidades previstas neste Contrato ou em desconformidade com as especificações técnicas recomendadas pela LOCADORA e/ou pelo fabricante, ficará sujeito(a) ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além de responder por eventuais danos causados ao equipamento ou a terceiros.

11.2. A aplicação da multa por uso indevido não exclui a possibilidade de rescisão antecipada, nem impede a LOCADORA de pleitear outras reparações pelos prejuízos suportados em decorrência da conduta ilícita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

12.1. Salvo em casos de dolo ou culpa grave, a LOCADORA não se responsabiliza por quaisquer danos indiretos, lucros cessantes ou prejuízos comerciais que o(a) LOCATÁRIO(A) possa sofrer em decorrência de falhas, interrupções ou problemas na utilização do(s) equipamento(s)

12.2. A LOCADORA não terá qualquer responsabilidade por eventuais perdas de receita, interrupções de negócios ou quaisquer outros prejuízos consequenciais causados pela indisponibilidade temporária ou defeito do(s) equipamento(s), exceto se comprovado que tais danos resultaram de ato doloso ou culpa grave da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1. Cada parte cumprirá as obrigações que lhe couberem, nos termos da legislação de proteção de dados aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

13.2. Caso o(s) equipamento(s), no curso normal de seu uso, não manipule(m) dados pessoais de terceiros sob responsabilidade da LOCADORA, caberá ao(à) LOCATÁRIO(A) zelar pela conformidade das informações por ele(a) inseridas ou tratadas no(s) equipamento(s), isentando a LOCADORA de quaisquer responsabilidades quanto ao conteúdo ou ao tratamento desses dados.

13.3. As partes acordam que, na eventual hipótese de serem tratados dados pessoais em decorrência deste Contrato, cada qual será responsável, na medida de suas respectivas atividades, por cumprir os princípios e obrigações legais previstos em lei, adotando as medidas de segurança necessárias para evitar acesso, uso ou divulgação não autorizados de dados pessoais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO E ANTI-LAVAGEM

14.1. As partes declaram que conduzem suas atividades em conformidade com as normas anticorrupção e de combate à lavagem de dinheiro vigentes no Brasil (incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 e à legislação penal aplicável).

14.2. O(a) LOCATÁRIO(A) declara que não utilizará o(s) equipamento(s) locado(s) para qualquer prática ilegal ou atividade que possa configurar infração a leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, comprometendo-se a indenizar a LOCADORA em caso de qualquer prejuízo decorrente de infração legal em que incorra.

14.3. Caso, durante a vigência deste Contrato, sobrevenha evidência de que quaisquer das partes está envolvida em atos que configurem corrupção, lavagem de dinheiro ou atividades ilícitas, a outra parte poderá rescindir o presente Contrato de pleno direito, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

15.1. Todas as comunicações e notificações referentes a este Contrato poderão ser feitas por escrito e entregues em mãos, por carta registrada com aviso de recebimento (AR), por serviço de entrega rápida (protocolada), via e-mail ou, ainda, por notificação extrajudicial. Para tanto, as partes se obrigam a manter os endereços físicos e eletrônicos atualizados.

15.2. Considera-se recebida a notificação: (i) na data de sua entrega em mãos ou envio por AR, conforme o comprovante; (ii) na data de entrega protocolada por serviço de entrega rápida; (iii) no primeiro dia útil seguinte ao envio por e-mail, caso não haja mensagem de erro.

15.3. A parte cujo endereço físico ou eletrônico for alterado deverá informar à outra, por escrito e imediatamente, a fim de tornar eficaz o redirecionamento de correspondências e notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O contrato pode ser rescindido por iniciativa do(a) LOCATÁRIO(A), desde que comunique a LOCADORA por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, situação na qual será devida, como indenização pelo cancelamento do contrato, o equivalente a 30% do valor do aluguel mensal, multiplicado pela quantidade de meses que faltarem para o encerramento do contrato.

16.2. Na hipótese de insolvência, concordata ou falência do(a) LOCATÁRIO(A), o presente contrato ficará rescindido automaticamente, podendo a LOCADORA efetuar a retirada imediata do(s) equipamento(s) locado(s), independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

16.3. A infração ou o descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato de locação, por parte do(a) LOCATÁRIO(A), bem como o atraso superior a 30 (trinta) dias de qualquer valor decorrente do presente instrumento, facultará à LOCADORA o direito de considerar rescindido o presente contrato e de retirar os equipamentos, de onde quer que estejam, situação na qual a LOCADORA também fará jus à indenização prevista no caput da presente Cláusula.



16.4. Em caso de rescisão do presente contrato, por qualquer que seja o motivo, deverá o(a) LOCATÁRIO(A) devolver à LOCADORA o(s) bem(s) locado(s), no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. O atraso ou recusa na devolução resultará na manutenção dos pagamentos mensais conforme previsto em CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO, bem como em multa diária para o(a) LOCATÁRIO(A) em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da parcela mensal. Entende-se como devolução a disponibilização dos bens para retirada, sendo responsabilidade da LOCADORA proceder com a retirada do(s) equipamento(s), mas às expensas do(a) LOCATÁRIO(A).

16.5. Se ocorrer evento de força maior, incluindo, mas não se limitando a atos de autoridades públicas ou ordens judiciais, que impeçam o cumprimento da obrigação de qualquer das partes deste Contrato por mais de 60 (sessenta) dias a contar da data de notificação enviada pela parte afetada à outra, proceder-se-á à rescisão sem ônus do contrato.

16.6. A devolução do(s) equipamento(s), em qualquer hipótese de rescisão, deverá ocorrer em perfeito estado de conservação e funcionamento ou no estado em que foi entregue (excluídos os desgastes naturais de uso), sob pena de o(a) LOCATÁRIO(A) responder pelo custo de eventuais reparos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente contrato e as obrigações nele assumidas obrigam as partes contratantes e seus sucessores, ficando eleito o foro da cidade de Itatiba-SP para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. Quaisquer tolerâncias ou concessões das partes, quando não manifestadas por escrito e com a expressa aprovação da outra parte, não importarão em alterações ou novações deste contrato, nem constituirão obrigações entre as partes.

17.3. As partes obrigam-se a não divulgar e a não disponibilizar quaisquer informações que a outra venha a lhe fornecer a quaisquer terceiros, com relação ao quanto acordado no presente Contrato, respeitando a confidencialidade dos assuntos internos da outra parte aos quais tiver acesso. Todos os documentos, resultados, relatórios e demais materiais empregados no desenvolvimento do objeto do presente Contrato são de exclusiva propriedade da parte que os fornecer. A obrigação de confidencialidade aqui prevista vigorará durante o prazo de vigência do presente Contrato, estendendo-se por 5 (cinco) anos após seu término, independentemente do motivo de sua extinção.

17.4. As Partes declaram que a assinatura do presente Contrato é realizada por quem de direito possui plenos poderes e capacidade para tanto, e poderá ser realizada por ferramenta de assinatura eletrônica ou digital, nos termos do parágrafo segundo, do artigo 10, da Medida Provisória 2.200-2/2001 e, caso o sejam, também constituem obrigações válidas e exigíveis, para todos os fins legais, representando a vontade de todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.



17.5. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada inválida ou inexecutável, tal invalidade ou inexecutabilidade não afetará as demais disposições, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

17.6. Este Contrato, juntamente com seus anexos, constitui a totalidade dos entendimentos entre as partes, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos prévios, verbais ou escritos, que sejam conflitantes. Qualquer modificação das disposições deste Contrato somente será válida se formalizada por escrito e assinada por ambas as partes.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itatiba, 23 de Outubro de 2025

TESTEMUNHAS:

EQUIP REAGE PROD. P/ LABORATÓRIO LTDA
CNPJ: 14.327.418/0001-12

 Nome:
 CPF:

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOANOPOLIS
CNPJ 50.850.353/0001-59

 Nome:
 CPF:

Relatório de Assinaturas

- Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
- Última atualização em 24 Outubro 2025, 11:16:03



Documento: Cont. Locacao Reage L231025-1-EXC-200(SH012506002052).Pdf

Número: d1d50e4b-7afa-4284-88e4-b2304d431fc6

Data da criação: 24 Outubro 2025, 11:07:31

Hash do documento original (SHA256): 79f6311fd584b57ab92a5b1255f771a2041d5e2d91ddf0fa79dd91bcb55979fa



Assinaturas

FERNANDO A. R. DE AZEVEDO

Certificado digital. Verifique se já assinou com ITI ou verificador ZapSign .

SOLANGE BROLEZO

Certificado digital. Verifique se já assinou com ITI ou verificador ZapSign .



Documento assinado digitalmente

SOLANGE BROLEZO

Data: 24/10/2025 17:20:58-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)

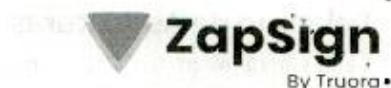


Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número d1d50e4b-7afa-4284-88e4-b2304d431fc6, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign d1d50e4b-7afa-4284-88e4-b2304d431fc6. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 24 Outubro 2025, 11:16:04



Assinaturas com certificado digital

Signed by FERNANDO
ALCANTARA RODRIGUES DE
AZEVEDO (28803549862)
Data: 24/10/2025 14:16:27 +00:00

Assinado com
certificado
digital em



INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a Integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número d1d50e4b-7afa-4284-88e4-b2304d431fc6, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign d1d50e4b-7afa-4284-88e4-b2304d431fc6. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

consultores à outra Parte ou qualquer afiliada de tal outra Parte.

"Lacre"

Dispositivo de plástico ou outro material, numerado ou não, destinado ao fechamento seguro e inviolável das Caixas Padrão Paper Box.

"Lei" ou "Legislação"

significa todas e quaisquer leis, estatuto, regulamento, regra, ofício, determinação, decretos, normas, exigência ou decisões emitidas, promulgadas, aprovadas ou sancionadas por qualquer Autoridade Governamental.

"Leis Anticorrupção"

significa (i) qualquer Lei anticorrupção brasileira aplicável, incluindo as Leis n.º 12.683/2012 e n.º 12.846/2013, Decreto n.º 8.420/15, Lei n.º 12.813/13, Lei n.º 12.529/11, Lei n.º 8.429/1992 e Lei n.º 8.666/93 ("Leis Anticorrupção Brasileiras"); (ii) qualquer outra Lei aplicável que: (ii.a) proíba presentes, pagamentos ou outros benefícios para qualquer Pessoa ou qualquer diretor, empregado, representante ou assessor de tal Pessoa; e/ou (ii.b) seja de maneira geral equivalente ao Foreign Corrupt Practices Act de 1977 dos Estados Unidos da América, conforme alterado e complementado de tempos em tempos e/ou às Leis Anticorrupção Brasileiras; e/ou (ii.c) tenha como objetivo impor as disposições da Convenção da Organização para a Cooperação Económica e Desenvolvimento sobre o Combate da Corrupção de Agentes Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, datada de 17 de dezembro de 1997.

"Logística Documental"

Serviço de entrega documental.

"Porta-pallets"

Sistema de armazenagem vertical para

acionamento de pallets contendo CPPB.

"Portal Paper Box ou "Portal"

Página em ambiente web www.connect.cr2paperbox.com.br contendo link de acesso à plataforma de gestão de documentos disponibilizada pela CR2 Paper Box através de usuário e senha.

"Serviços Extras"

Serviços Correlatos à Guarda Física e Protegida de Documentos, tais como, mas não se limitando, transporte, localização, movimentação, expurgo, transmissão, envio, cópia ou autenticação de documento ou caixas, ou qualquer outro indicado na Proposta Comercial.

"Remuneração Fixa"

Remuneração mensal devida pela Contratante pelo Serviço de Guarda Física de documentos previamente estabelecido na Proposta Comercial ou Anexo.

"Remuneração Variável"

Remuneração mensal devida pela Contratante pelo Serviço de Guarda Física de documentos calculado mediante a multiplicação da quantidade de Caixa Padrão Paper Box indicadas na Declaração para Coleta e Transporte de Documentos pelo valor unitário da Caixa Padrão Paper Box previamente estabelecido na Proposta Comercial ou Anexo.

"Requisição"

Fluxo realizado pela Plataforma CR2 PAPER BOX para acesso aos serviços sob demanda.

"Usuário Master"

Usuário indicado pela Contratante para acesso ao Portal Paper Box mediante cadastramento de usuário/senha, possuindo atribuições para solicitação de Serviços e para cadastramento de Usuários Web, com atribuições ilimitadas.

"Usuário Web"

Usuário indicado pelo Usuário Master para acesso ao Portal Paper Box mediante

preços praticados, com expressa indicação dos novos preços, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ("Notificação de Renegociação").

3.9.2. Não havendo oposição da Contratante no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da Notificação de Renegociação, os novos preços serão imediatamente aplicados ao Contrato.

3.9.3. Havendo oposição no prazo da Notificação de Renegociação, a Contratante deverá apresentar razões justificadas para não aplicação da novel legislação à atividade da Contratada e as Partes deverão iniciar tratativas para solução da questão.

3.9.4. Se no prazo de 30 (trinta) dias contados da oposição à Notificação de Renegociação as partes não houverem chegado a um consenso quanto aos novos preços a serem praticados, poderão optar:

- a) Pela rescisão do Contrato sem ônus para qualquer das Partes, inobstante o Prazo decorrido;
- b) Pela continuidade do Contrato com os preços praticados acrescido de 50% (cinquenta por cento) da majoração apresentada pela Contratante.

CLÁUSULA 4.ª PRAZO

4.1. Prazo. A vigência deste Contrato é de 60 meses, contados da assinatura, findo os quais passará a vigor por tempo indeterminado, salvo se qualquer das Partes notificar a outra do desinteresse na continuidade, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

4.2. A rescisão deste Contrato antes de findo o Prazo ajustado na Cláusula 4.1., sem justo motivo, sujeitará a Parte notificante ao pagamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) da Remuneração Mensal devida até o termo final do Prazo do Contrato, sem prejuízo da exigência dos Serviços Extras requisitados e a necessidade de Digitalização do Acervo pendente (se houver).

4.3. Após os 60 meses a Contratada deverá entregar a Contratante o acervo documental digitalizado (se houver contratação de Armazenagem de Documentos com Digitalização e Hospedagem) em arquivo do tipo PDF com Certificação Digital. A Contratante deverá disponibilizar mídia ou meios para transferência acervo, ao qual terá seus arquivos nomeados conforme indexação para localização dos documentos.

4.4. São justo motivo para a rescisão antecipada do Contrato:

- a) Descumprimento de qualquer obrigação contratual ou legal, que não comporte sua respectiva regularização no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento de notificação específica da Parte notificante;
- b) Em casos de imperícia, imprudência ou negligência na manipulação dos documentos ou da Guarda Física e Protegida pela Contratada;
- c) Cessão dos direitos e obrigações deste Contrato sem prévia anuência da Parte contrária;
- d) Violação dos deveres de Sigilo e Confidencialidade previstos neste Contrato;
- e) Decretação de falência, deferimento de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Dissolução Judicial ou Liquidação Extrajudicial;
- f) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que perdure por mais de 60 (sessenta) dias;
- g) Inadimplemento da Remuneração por período superior a 60 (sessenta) dias.

4.5. Verificada a ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas acima e vigendo o Contrato por prazo indeterminado, além da resolução do Contrato, a Parte infratora ficará compelida, automaticamente, ao pagamento de multa penal não compensatória correspondente a 30% (trinta por cento) da Remuneração Mensal multiplicada por 12 (doze) meses, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, conforme estabelecem as disposições do Parágrafo Único do Artigo 416 do Código Civil.

4.6. Na hipótese de extinção do Contrato, a Contratante deverá providenciar os meios adequados e pessoal treinado para a retirada das CPPB, no prazo de 10 (dez) dias contados do termo final do Contrato, sob pena de responder pelo pagamento da Remuneração Fixa/Variável ajustada, pro rata die, contada do termo final do Contrato até a data da efetiva retirada das CPPB. A retirada das CPPB deverá ser previamente agendada entre as Partes.

4.7. Havendo a rescisão contratual pela Contratante em qualquer momento, a Contratada irá na última fatura apresentar o custo de R\$ 8,88 para a movimentação final de cada caixa Paper Box e assim disponibilizará para retirada em cronograma a ser definida entre as partes.

CLÁUSULA 5.^a OPERACIONALIDADE

5.1. A Contratada fornecerá as CPPB, de propriedade exclusiva da Contratada, sem custos adicionais, na quantidade necessária para o devido acondicionamento dos documentos pela Contratante, em caso de rescisão contratual pela Contratante antes dos 60 meses, deverá quitar as caixas no último faturamento conforme valores apresentados na Proposta Comercial "Substituição ou Cancelamento Paper Box".

5.2. Coleta Documental Mensal: A coleta inicial e mensal do acervo será acordada entre as partes, tendo seus valores e periodicidade definidos em proposta comercial.

Caso ocorra o deslocamento da equipe CR2 PAPER BOX para coleta e não seja possível efetivar a retirada do acervo, os valores referentes à prestação de serviço de coleta serão apresentados na fatura mensal do mês vigente. A Contratada é responsável pela coleta das CPPB para o Armazém Paper Box se utilizando de veículos próprios e rastreados, assim como a mão de obra para manuseio e acomodação das CPPB em sistema de armazenagem tipo Porta-pallets.

5.3. Destruição Documental: A CR2 PAPER BOX reserva-se ao direito de somente realizar a destruição documental mediante autorização formal do Representante Legal da Contratante, ou seja, somente após formalização legal contendo as informações pertinentes as caixas e volumes documentais a serem destruídos. Os valor para tal prestação de serviço será acordado entre as partes.

5.4. Temporalidade Documental: A Contratante deverá ser responsável pelo controle quanto ao período de guarda de acordo com cada tipo de documento sob custódia da CR2 PAPER BOX. Logo, seguiremos as premissas de prazo e legalidades conforme definição da Contratante durante a vigência contratual.

5.5. A Guarda Física e Protegida de documentos assim como os Serviços Extras serão prestados no Armazém Paper Box no endereço: SP 133, km 12

na cidade de Cosmópolis no Estado de São Paulo.

5.6. O expediente da Contratada é de segunda feira a sexta feira das 07:30 às 17:00 horas (salvo em feriados oficiais), com atendimento a demandas pontuais a serem definidas entre as partes.

5.7. É de responsabilidade única e exclusiva da Contratante o acondicionamento dos documentos de sua propriedade na CPPB disponibilizadas pela Contratada, bem como, quando necessário, assim como, responsabiliza-se a Contratante pela legalidade e idoneidade dos documentos acondicionados, declarando que se tratam de documentos de uso comercial corrente.

5.8. A Contratada é responsável pelo registro do conteúdo das CPPB no Portal, mediante acesso através de usuário/senha disponibilizados.

5.9. É de responsabilidade da Contratada a manutenção de local limpo e adequado para armazenamento das CPPB, obrigando-se a transportar, armazenar e manusear de forma segura, de acordo com os padrões de segurança esperados para o exercício desta atividade, de forma a garantir a total integridade dos documentos.

5.10. A Contratante poderá retirar os documentos armazenados no Armazém Paper Box, em datas e horários previamente ajustados entre as Partes, devendo indicar os dados do preposto autorizado à retirada. A retirada será precedida do preenchimento e assinatura do "Protocolo de Retirada de Documentos" que deverá conter descrição clara e precisa de cada CPPB ou documento solicitado.

5.11. A Contratada fornecerá, sem qualquer custo adicional, sala de consulta de documentos para utilização pela Contratada. A utilização da sala de consulta dependerá de prévia solicitação com indicação precisa da CPPB a ser vista.

5.12. As solicitações descritas nas Cláusulas 5.6 e 5.7 somente poderão ser efetivadas pelo(s) funcionário(s) ou preposto(s) da Contratante, devidamente autorizados pelo Gestor da Conta (Usuário Master) cadastrado no Portal.

a) possui encarregado de proteção de dados (DPO - Data Protection Officer) nomeado;

b) orientou os funcionários e prepostos designados para o processamento de dados quanto aos objetivos e finalidades da LGPD e sobre a política de confidencialidade;

c) adota medidas de segurança descritas no Artigo 46 da LGPD;

d) atende aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança nos sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais;

e) Elimina ou devolve todos os dados pessoais ao Contratante após o final da prestação de serviços relacionados com o processamento, eliminando todas as cópias e disponibilizando todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas.

f) Possui procedimentos internos e fluxos que eliminam a utilização de dados sensíveis na identificação de pessoas naturais como recomendação obrigatória do processo.

CLÁUSULA 9.^a PREVENÇÃO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

9.1. As Partes, inclusive por meio de qualquer Afiliada, empregado, diretor, gerente, agente, consultor ou qualquer outra Pessoa, (i) não violaram nem violam quaisquer Leis Anticorrupção: (ii) não ofereceram, pagaram, comprometeram-se a pagar ou prometeram pagar ou autorizaram o pagamento de dinheiro ou outros bens de valor, contribuição, reembolso de despesa, nem presentearam, deram benefícios ou entregaram qualquer tipo de bem para qualquer Pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer Autoridade Governamental ou a qualquer partido político, qualquer candidato a cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra Pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte do dinheiro ou algo de valor oferecido, dado ou prometido (a) facilitaria ou buscaria facilitar, a obtenção de um tratamento favorável nos negócios, (b) remuneraria o tratamento favorável em negócios, (c) facilitaria ou buscaria facilitar a obtenção de concessões especiais ou serviria como pagamento por concessões especiais já obtidas, ou (d) representaria a violação de Leis Anticorrupção. As Partes declaram que possuem práticas adequadas para evitar descumprimento de Leis Anticorrupção por parte de seus empregados, diretores, gerentes, agentes, consultores ou qualquer outra Pessoa a ela relacionada.

CLÁUSULA 10.^a DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Contrato não gera entre as Partes, seus diretores, prepostos ou funcionários qualquer vínculo empregatício, tampouco em relação a terceiros utilizados pela Contratada na Prestação dos Serviços, devendo cada parte arcar, integral e exclusivamente, com as obrigações trabalhistas e previdenciárias de sua responsabilidade, assim como, o pagamento de salários, benefícios e outras obrigações assumidas perante seus diretores, prepostos e funcionários. As Partes obrigam-se a manter-se mutuamente indenens durante e após a vigência deste Contrato, de quaisquer reivindicações de seus respectivos empregados e subcontratados, sendo responsáveis por si mesmos e/ou seus sucessores, por quaisquer ônus que venham a ser imputados à outra Parte, em qualquer época, decorrentes de tais reivindicações ou reclamações, judiciais ou extrajudiciais.

10.2. É vedada a Contratante a contratação, direta ou indireta, de funcionários que prestem serviços à Contratada, durante a vigência deste Contrato e pelo período de 180 (cento e oitenta) dias posteriores à rescisão deste Contrato, sob pena de multa compensatória de 10 (dez) vezes o salário mensal aferido pelo funcionário contratado pela Contratante. Da mesma forma e sob a mesma penalidade, é vedado à Contratada, a contratação direta ou indireta, de funcionários que prestem serviços à Contratante.

10.3. **Meio Ambiente.** A Contratada obriga-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observâncias aos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas federal, estadual e municipal, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais).

10.4. **Notificações.** Todos os avisos, solicitações, pedidos ou outras comunicações a serem realizados nos termos do presente Contrato deverão ser feitos por escrito e entregues por carta registrada, *courier*, fac-símile, em mãos ou enviados por e-mail, em qualquer caso, mediante confirmação de entrega ou recebimento, conforme o caso, para os endereços indicados abaixo:

Para a Contratante:

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOANOPOLIS
Att. Najara Carolina Macedo
Rua Francisco Wohlers, 57 - Centro - Joanópolis/SP - CEP: 12.980-005
E-mail: farmacia@santacasajoanopolis.com
Com cópia: fianceiro@santacasajoanopolis.com
Telefone: (11) (11) 45399333

Para a Contratada:

CR2 PAPER BOX LTDA
Att. Rafael Caetano
Rua José Bonifácio, 183, 3º andar, Jardim da Colina, CEP 13.478-040, Americana/SP
E-mail: rafael@cr2paperbox.com.br
Com cópia para katrus@ksa.adv.br
Telefone: (19) 3113.9000 - (19)98349.3300

10.5. Uma Parte poderá mudar seu endereço de correspondência mediante o envio de Notificação à outra Parte. Qualquer Notificação subsequente deverá ser enviada à Parte em seu novo endereço. Qualquer elemento alterado no endereço que não informado à outra Parte por meio de uma Notificação será considerado como não alterado.

10.6. **Totalidade das Avenças.** Este Contrato e seus Anexos constituem a totalidade das avenças entre as Partes em relação ao objeto do presente Contrato, revogando e superando e substituindo todos os entendimentos havidos entre as Partes, orais ou por escrito.

10.7. **Alterações.** Este Contrato somente poderá ser alterado, suplementado ou modificado por instrumento escrito devidamente assinado por ou em nome de cada uma das Partes.

10.8. **Irrevogabilidade e Irretroatividade: Efeito Vinculante.** Este Contrato (incluindo seus anexos) é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretroatível e vincula, obriga, beneficia e será exequível por cada uma das Partes, seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

10.9. **Renúncia.** Quaisquer termos ou condições deste Contrato poderão ser renunciados, a qualquer tempo, por qualquer uma das Partes titulares dos benefícios e direitos decorrentes deste Contrato, observado que referida renúncia somente terá eficácia se formalizada por escrito em documento assinado por ou nome da Parte que esteja renunciando tal termo ou condição. A não exigência imediata, por qualquer das Partes, em relação ao cumprimento de qualquer das obrigações ou dos compromissos recíprocos aqui pactuados, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

10.10. **Cláusulas Inválidas.** Caso qualquer uma ou mais das cláusulas deste Contrato sejam consideradas ilegais, inválidas ou inexequíveis, nos termos de qualquer Lei (a) esta Cláusula deverá ser considerada completamente independente, e (b) as demais Cláusulas deste Contrato permanecerão em plena eficácia e vigor e não serão afetadas pela referida Cláusula ilegal, inválida ou inexequível. Quando da determinação de que qualquer termo ou outra disposição é inválido, ilegal ou inexequível, as Partes negociarão de boa-fé a fim de modificar este Contrato com vistas a

GESTÃO FÍSICA E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS



PAPER BOX

gestão de documentos

Proposta comercial para

**Gestão Física e Digital de
Documentos**

Para: (Santa Casa de Joanópolis)



PAPER BOX

GESTÃO INTELIGENTE DE DOCUMENTOS

CR2 Paper Box

A **CR2 Paper Box** é especialista na **Gestão Documental**, seja física ou digital, com unidade própria na cidade de Cosmópolis e atendimento em todo **território nacional**, tendo em sua carteira de parceiros empresas de pequeno e grande porte, nacionais e multinacionais.

Nosso espaço, físico e virtual, é **seguro, customizado** e com alto nível de **segurança**, a fim de proporcionar máximo controle e disponibilidade dos documentos.

O que fazemos?

A **CR2 Paper Box** realiza toda a **gestão documental**, prezando pela **confidencialidade, privacidade e segurança** de todos os tipos de documentos.

O principal foco é a **digitalização e armazenagem** de documentos, com uma **plataforma** própria e **customizada** para atender com máxima eficiência qualquer tipo de demanda.

Uma empresa do GrupoCR2

www.GrupocR2.com.br



GrupocR2



PAPER BOX

GESTÃO INTELIGENTE DE DOCUMENTOS

- Acesso restrito e controlado as instalações, com acesso eletrônico através de senhas;
- Controle e monitoramento permanente de pragas;
- Gerador próprio como plano de contingência nas 2 bases de dados.

Benefícios imediatos para a sua empresa

- Liberação imediata do espaço;
- Facilidade na localização de documentos (Físico e via Plataforma Connect);
- Simplicidade e agilidade nas consultas;
- Redução de pessoal dedicado a este fim;
- Maior sigilo das informações, segurança e preservação física documental;
- Redução de custos e tempo;
- Respaldo legal e agilidade para respostas a auditorias e demandas judiciais;
- Eliminação em investimento para Equipamentos de Infraestrutura e outros.

Nossas soluções

Nossas soluções atendem toda a necessidade para gestão documental de sua empresa, desde o transporte, a organização, armazenagem e por fim a disponibilidade integral das informações em meio físico ou digital via Plataforma Web.



PAPER BOX

GESTÃO INTELIGENTE DE DOCUMENTOS

Veja como podemos lhe atender e oferecer as melhores soluções do mercado para o seu negócio.

- **Controle Logístico de Documentos:** Não confia em Transporte Terceirizado para a movimentação de seus documentos? A CR2 PAPER BOX transporta seus documentos com rastreabilidade e segurança até nossa unidade para início do projeto com frota e equipe própria;
- **Inventário Documentos:** Não tem conhecimento sobre o conteúdo de seus documentos, validade e condições quanto expurgo? Deixe com nossa equipe técnica esta atividade sem se preocupar;
- **Organização Documentos:** Podemos identificar, classificar, catalogar seus documentos conforme sua necessidade departamental para buscas imediatas de seu acervo;
- **Guarda de Documentos:** Espaço Físico limitado? Avarias Documentais? Atuações Fiscais e Trabalhistas? Perda de produtividade? Perda de Ações Judiciais por falta dos documentos corretos? Podemos lhe entregar soluções modernas para armazenagem e controle de seus documentos físicos;
- **Digitalização de Documentos:** Se sua empresa gasta horas buscando em seu acervo documentos físicos, e muitas vezes não os localiza, A CR2 PAPER BOX conta com uma equipe dedicada para armazenagem virtual de 100% de seus documentos que lhe confere disponibilidade web dos documentos através de sua exclusiva plataforma CONNECT;

Uma empresa do GrupoCR2

www.GrupoCR2.com.br



GrupoCR2

CR2 - Rua da Indústria, 100 - Jd. São José - São Paulo - SP - CEP: 04511-000 - Fone: (11) 5082-1000 - Fax: (11) 5082-1001 - E-mail: atendimento@grupo-cr2.com.br

Uma empresa do GrupoCR2

www.GrupoCR2.com.br



GrupoCR2

CR2 - Rua da Indústria, 100 - Jd. São José - São Paulo - SP - CEP: 04511-000 - Fone: (11) 5082-1000 - Fax: (11) 5082-1001 - E-mail: atendimento@grupo-cr2.com.br



PAPER BOX

GESTÃO INTELIGENTE DE DOCUMENTOS

• **Fast Paper:** Tem urgência na disponibilidade de qualquer documento físico? Com nosso exclusivo serviço de disponibilidade imediata FAST PAPER, podemos lhe entregar o documento desejado em poucas horas;

• **Destruição de Documentos:** Grande volume de documentos, espaços físicos cada vez mais abarrotados, perda de eficácia no controle de temporalidade? Podemos manter a gestão de seus documentos, podendo expurgar os mesmos com total confidencialidade e beneficiar os custos de manutenção dos mesmos.

Resumo Financeiro e Soluções

Com base nas informações recebidas/coletadas com possibilidade de variação para mais ou para menos caixas conforme implantação final do acervo, temos o prazer em apresentar os valores para atendimento a sua demanda por nossos serviços em Gestão de Documentos.

Investimento na Implantação do Projeto (Para todos os Planos)

- ☒ Veículos para coleta do acervo;
- ☒ Mão de Obra para coleta do acervo;
- ☒ Fornecimento de Insumos;
- ☒ Indexação das Caixas na Plataforma CR2 PAPER BOX;

Investimento Implantação

Coleta do Acervo + Fornecimento Caixas e Insumos	R\$
Parcelamento Implantação	CORTESIA

Uma empresa do GrupoCR2

www.Grupocr2.com.br

GrupoCR2

045ign a80c895-5ec4ca2-95f160a3a03e7 - Para confirmar as assinaturas acesse <http://pse.cpa.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente. Conferência nº 2.706.2101 - Art. 106 - §3 - Brasil



PAPER BOX

GESTÃO INTELIGENTE DE DOCUMENTOS

Gestão Armazenagem Física I.D: Todas as Soluções Paper Box, com exceção da digitalização ao qual é atendida sob demanda. Nessa modalidade a CR2 PAPER BOX coleta as caixas de documentos, e indexa todas as etiquetas e informações externas das caixas e disponibiliza as mesmas em nosso portal para pesquisa e localização das mesmas, tendo a contratante controle do conteúdo interno das caixas. Para esta solução, os departamentos e usuários trafegam em ambientes customizados de acordo com a hierarquia e permissões.

Descritivo	Detalhe	Status
Nº Caixas Paper Box - 15KG	250(estimado)	✓
Nº de Caixinhas de Arquivo Morto	750 (estimado)	✓
Digitalização Documentos	Atendida Sob Demanda	✓
Plataforma CR2 PAPER BOX	Usuários Ilimitados	✓
Fornecimento de Caixas Paper box	CORTESIA	✓
Uma Coleta Mensal de Novas Caixas	CORTESIA	✓
Coleta Inicial ao Acervo	CORTESIA	✓
Armazenagem Física	Incluso	✓
Valor Unitário Paper Box	R\$ 2,60	✓

Uma empresa do GrupoCR2

www.Grupocr2.com.br

GrupoCR2

045ign a80c895-5ec4ca2-95f160a3a03e7 - Para confirmar as assinaturas acesse <http://pse.cpa.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente. Conferência nº 2.706.2101 - Art. 106 - §3 - Brasil



PAPER BOX

GESTÃO INTELIGENTE DE DOCUMENTOS



PAPER BOX

GESTÃO INTELIGENTE DE DOCUMENTOS

Valor Total Mensal	R\$ 650,00	✓
---------------------------	-------------------	---

Digitalização de Caixas por Arquivo Morto : Solução que contempla a digitalização documental no formato A4 em PDF com certificação digital. A hospedagem dos documentos digitalizados é opcional a contratação

Descritivo	Detalhe	Status
Nº de Caixinhas de Arquivo Morto	1 Caixa	✓
Digitalização Documentos	Incluso	✓
Valor Unitário Por Página Digitalizada	R\$ 0,26	✓
Valor Total Mensal	Conforme o Volume Solicitado	✓

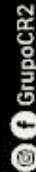
Soluções Sob Demanda

Soluções complementares aos planos oferecidos, que serão disponibilizados para uso dos usuários via plataforma Connect, para requisição a qualquer momento.

SOLUÇÕES EXTRAS DISPONÍVEIS	R\$
Logística Documental - Sob Demanda e Mensal	
Entrega de Documentos Físicos - Por Solicitação Sistema	R\$ 310,00
Serviços Sob Demanda Plataforma CR2 PAPER BOX	
Movimentação de Caixas - Saída Armazém	R\$ 4,90
Movimentação de Caixas - Retorno Armazém	R\$ 3,14
Movimentação de Caixas Expressa (Fast Paper)	R\$ 12,57
Localização De Documento Dentro da Caixa (Por Caixa Paper Box)	R\$ 3,99
Digitalização de Documentos Sob Demanda - Por Página	R\$ 0,26
Cópia de documento - Por página	R\$ 1,12
Outros Serviços	
Fornecimento de Caixa Paper Box - Fornecimento ou Substituição	R\$ 10,38
Usuário Extra Plataforma CR2 PAPER BOX - Mensal	CORTESIA
Baixa Definitiva da Caixa no Sistema CR2 PAPER BOX	R\$ 8,90
Transmissão de documento via plataforma "Connect"	CORTESIA
Sala Consulta Cliente em Cosmópolis/SP	CORTESIA

Uma empresa do GrupoCR2

www.GrupoCR2.com.br



GrupoCR2

Uma empresa do GrupoCR2

www.GrupoCR2.com.br



GrupoCR2



PAPER BOX

GESTÃO INTELIGENTE DE DOCUMENTOS

Informações Comerciais

Prazos de Atendimento para Entrega de Documentos

Refere-se a disponibilidade documental após a solicitação do documento físico ou cópia via plataforma, podendo este ser a entrega da caixa ao cliente ou a busca pelo documento no interior da caixa e disponibilizando via e-mail ou transporte.

- **Normal Digital:** Até 48 horas após requisição para envio digital das informações.
- **Normal Físico:** Até 48 Horas após requisição para entrega do documento físico.

Forma de Cobrança

A cobrança se dará pela mensalidade das Paper Box, bem como as requisições de serviços extras solicitadas durante o mês corrente em faturamento ao final do mês com pagamento dia 15.

A fatura estará disponível a partir do dia 1º do mês, para aprovação até o 5º dia corrente. Caso não haja aprovação para faturamento, o sistema irá aprovar automaticamente para envio da N.F e pagamento conforme data acordada.

Correção de Valores

Os valores apresentados têm como base o mês atual desta proposta, e serão ajustados anualmente conforme IGPM - FVG.

Prazo Contratual

O prazo contratual é de 60 meses, prorrogável automaticamente ao seu término.



PAPER BOX

GESTÃO INTELIGENTE DE DOCUMENTOS

Transporte Inicial Acervo - Cortesia

O volume de caixas a serem coletadas será de responsabilidade da CR2 PAPER BOX ao qual irá alinhar com a Contratante o cronograma. Vale ressaltar, que para cada evento de coleta, devemos atingir ao mínimo 90% de ocupação dos veículos disponíveis para tal finalidade, caso contrário poderá ser apresentado ao CONTRATANTE os custos extras.

- Caminhão L 1111 = 520 Caixas de 15kg
- Caminhão ¼ Delivery = 250 caixas de 15kg
- Van Master = 100 Caixas de 15kg

Impostos

Nesta proposta contemplamos incluso: (PIS: 0,65%; COFINS: 3,0 %; CSLL: 2,88 %; IRPJ: 4,80%; ISS:3 % (recolhido em Cosmópolis/SP).

Consultas Durante o Período de Implantação

Após o aceite da proposta comercial, a equipe comercial da Paper Box poderá definir o cronograma para disponibilidade dos documentos no Portal, sabendo o contratante quanto aos processos de indexação e cronograma acordado.

Caixas Paper Box

A CR2 Paper Box irá fornecer para a contratante todas as caixas do tipo PAPER BOX para o acondicionamento das caixas de arquivo morto. Se solicitado o término do contrato antes de 60 meses, as Paper Box serão quitadas no valor do último faturamento, conforme valor.

As caixas suportam até 15kg de documentos, devidamente organizados em caixas ou documentos organizados em seu interior. Caso a CONTRATADA receba caixas com excesso de peso, esta serão duplicadas dividindo assim o peso total, sendo cobrada a armazenagem da caixa extra gerada.

Uma empresa do GrupoCR2

www.Grupocr2.com.br



GrupoCR2

Uma empresa do GrupoCR2

www.Grupocr2.com.br




GrupoCR2

CONTRATO CR2 PAPER BOX - ARMAZENAGEM E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS


Código do documento a800ef49-5eec-49c4-b85f-8d9f45c03ec7




Assinaturas


 Rafael Caetano
rafael@cr2paperbox.com.br
Assinou como testemunha

Rafael Caetano

 Najara Carolina Rodrigues Leite Macedo
farmacia@santacasajoaopolis.com
Assinou como testemunha

Najara

 Solange Brolezo
financeiro@santacasajoaopolis.com
Assinou como parte

 ANTONIO ROSALEN
a.rosalen@grupocr2.com.br
Assinou como parte

ANTONIO ROSALEN

Eventos do documento

30 Jan 2026, 11:19:57

Documento a800ef49-5eec-49c4-b85f-8d9f45c03ec7 criado por RAFAEL CAETANO (265703ed-3424-458c-a001-87109b96e023). Email: rafael@cr2paperbox.com.br. - DATE_ATOM: 2026-01-30T11:19:57-03:00

30 Jan 2026, 11:24:44

Assinaturas iniciadas por RAFAEL CAETANO (265703ed-3424-458c-a001-87109b96e023). Email: rafael@cr2paperbox.com.br. - DATE_ATOM: 2026-01-30T11:24:44-03:00

30 Jan 2026, 11:24:53

RAFAEL CAETANO Assinou como testemunha (265703ed-3424-458c-a001-87109b96e023) - Email: rafael@cr2paperbox.com.br - IP: 201.130.20.189 (201-130-20-189.dynamic.netnz.com.br porta: 20232) - Documento de identificação informado: 045.019.139-75 - DATE_ATOM: 2026-01-30T11:24:53-03:00

30 Jan 2026, 12:13:00

NAJARA CAROLINA RODRIGUES LEITE MACEDO Assinou como testemunha - Email: farmacia@santacasajoaopolis.com - IP: 201.71.17.19 (201.71.17.19 porta: 46232) - Documento de identificação informado: 32.739.748-27 - DATE_ATOM: 2026-01-30T12:13:00-03:00

10 Feb 2026, 17:19:34

SOLANGE BROLEZO Assinou como parte - Email: financeiro@santacasajoaopolis.com - IP: 201.71.17.19

(201.71.17.19 porta: 20438) - Documento de identificação informado: 094.377.888-39 - DATE_ATOM: 2026-02-10T17:19:34-03:00

11 Feb 2026, 09:58:46

ANTONIO ROSALEN Assinou como parte (ac1b170f-7da6-4215-9256-1af3004a2810) - Email: a.rosalen@grupocr2.com.br - IP: 171.106.134.10 (177-106-134-10.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 52058) - Documento de identificação informado: 723.827.328-49 - DATE_ATOM: 2026-02-11T09:58:46-03:00

Hash do documento original

SHA256:0e270345b6e3ab7f080031d2c800b76c436457d21634f164b4914866
SHA512:0e2e2420730cc785c8f451a3a7f1d61b4c6d912351199275c66446ca7867220a4c210c61e62e68a7643a617e10523a6b17596f8823c484b

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCATÁRIA: **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOANÓPOLIS**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 50.850.353/0001-59, com sede à Rua Francisco Wohlers, nº 57, bairro Centro, na cidade de Joanópolis/SP, CEP: 12.980-000, neste ato representado legalmente pela Srta. Solange Brolezo, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 16.505.649-6/SP e inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o nº 094.377.888-39.

LOCADORA: **MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.501.062/0001-73, com sede à Avenida Luiz Antônio de Carvalho, nº 179, bairro Vila Mariana, na cidade de Cambuí/MG, CEP: 37600-000, representado neste ato por seu sócio administrador, Sr. Pietro Moraes Lambert, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 637660080 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o nº 089.816.546-62.

As Partes firmam entre si o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.0.** O presente Contrato tem como objeto a locação pela proprietária LOCADORA ao LOCATÁRIO, de EQUIPAMENTO para uso Médico Hospitalar, conforme descrito e caracterizado abaixo.

Quantidade	Descrição do Item
01	Eletrocardiógrafo ECG 300G (bivolt) Marca: Contec Medical Systems Modelo: ECG 300G RMS: 80298979016 Nº série: 24091600035 Acessórios: 1 cabo de energia; 6 eletrodos tipo pera; 4 cardioclip; 1 cabo aterramento e; 1 cabo paciente 10 vias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.0. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, sendo celebrado por prazo indeterminado.

2.1. As partes acordam que a locação terá vigência mínima de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do início da posse da LOCATÁRIA sobre o equipamento objeto deste contrato, sendo vedada a rescisão unilateral antes do término desse prazo, salvo por mútuo acordo ou por infração contratual grave devidamente comprovada.

Parágrafo Primeiro. Decorrido o prazo mínimo estipulado, o contrato continuará vigente por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem necessidade de justificativa.

Parágrafo Segundo. A contagem do prazo mínimo de 90 (noventa) dias não será suspensão nem interrompida por motivos de férias, feriados, interrupção temporária do uso do bem ou quaisquer outros eventos que não configurem motivo legal ou contratual para rescisão imediata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.0. O valor mensal a ser pago em face do equipamento locado é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na Agência / Conta-Corrente: Banco Do Brasil, Agência 1709-4, Cc: 29992-8,

3.1. O vencimento ocorrerá todo dia 15 de cada mês, iniciando em 15 de agosto de 2025 e seguindo, no mínimo, até 15 de outubro de 2025.

3.2. A mora da LOCATÁRIA importará no pagamento de custas cartoriais, correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10%. No caso de execução judicial, além dos haveres já previstos, a LOCATÁRIA arcará com todas as custas judiciais.

Parágrafo único: No caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias cumulada com a não devolução do objeto, a LOCADORA fica autorizada a retirar os equipamentos locados, sem aviso prévio.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCADOR

4.0 Os equipamentos objetos deste Instrumento, serão entregues pela LOCADORA ao LOCATÁRIO em perfeitas condições de uso e operação.

Parágrafo único: Estão excluídos os acessórios e descartáveis que não estejam descritos neste contrato e caso seja necessário à substituição ou aquisição de algum destes acessórios ou descartáveis, a despesa correrá por conta da LOCATÁRIA.

4.1. A LOCADORA obriga-se a identificar seu equipamento com placas/etiquetas fixadas em local visível, devendo constar número de Patrimônio, Modelo, Número de Série de Fábrica e a Marca.

4.2. A LOCADORA se incumbirá de prestar todos os serviços de manutenção e reparos do equipamento e/ou acessórios, quando não motivados por uso indevido, devendo este prestar o respectivo atendimento aos chamados abertos para as correções necessárias.

4.3. Caso o equipamento venha apresentar defeitos não motivados por uso indevido, após constatação do técnico responsável da LOCADORA, será de responsabilidade desta a substituição dos equipamentos, sem quaisquer ônus a LOCATÁRIA;

4.4. Fica facultado a LOCADORA a troca dos equipamentos por outros similares, desde que estes atendam perfeitamente as necessidades da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA LOCATÁRIA

5.0. A LOCATÁRIA se compromete a manter os equipamentos e seus acessórios devidamente limpos e descontaminados, inclusive antes da devolução, conforme orientações técnicas da LOCADORA, ou na falta deste, conforme instrução normativa ou normas regulamentadoras do setor.

5.1. A LOCATÁRIA se encarregará da conservação física e técnica do equipamento objeto deste Contrato e, em caso de uso indevido caracterizado por negligência, imperícia, imprudência, deverá reparar ou substituindo todas as peças e acessórios viciados e/ou com defeitos por outros originais, por sua conta e risco.

5.2. Em caso de perda, roubo ou furto dos equipamentos ou de seus acessórios, a LOCATÁRIA deverá ressarcir a LOCADORA do valor venal do item roubado e dos valores de aluguel referente ao período de indisponibilidade dos equipamentos ou acessórios.

5.3. Serão cobrados, integralmente, da LOCATÁRIA todos os defeitos causados pelo mau uso, problemas de instalação inadequada do prédio e acidentes como, por exemplo, quedas e infiltrações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.0 A falta de cumprimento por qualquer uma das Partes, das obrigações assumidas no presente Instrumento dará a outra o direito de rescindir o Contrato, mediante aviso prévio, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6.1. Em caso de rescisão antecipada: (i) haverá o pagamento de multa contratual correspondente a 30% do valor restante até o final deste Contrato, contada da data da comunicação da rescisão.

6.2. Caso a LOCATÁRIA deixe de efetuar a disponibilização do equipamento e seus acessórios quando do término do prazo contratual ou quando do comunicado da resolução da locação, o valor devido a título de aluguéis permanecerá vigente, sendo devido pelo prazo em que a LOCATÁRIA continuar na posse dos mesmos, havendo, ainda, a incidência de multa moratória de 10% do montante de locação devido no período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.0. Qualquer omissão ou tolerância por uma das Partes com relação a qualquer obrigação estipulada no presente Contrato não criará obrigações, nem poderá ser interpretada como novação ou modificação deste Contrato, devendo ser interpretada como mera liberalidade das Partes.

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cambuí/MG para dirimir as ações e feitos judiciais oriundos deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento.

Cambuí-MG, 14 de agosto de 2025.

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
JOANÓPOLIS**

**MG MEDICAL COMERCIO E
IMPORTAÇÃO LTDA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome: